

Zurich Empresarial RN

Plano de Seguro I – Danos Materiais



Índice

CONDIÇÕES GERAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RN	6
Cláusula 1ª - Definições	6
Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro	13
Cláusula 3ª - Bens Seguráveis	13
Cláusula 4ª - Coberturas	14
Cláusula 5ª - Prejuízos Indenizáveis	14
Cláusula 6ª - Exclusões Gerais	15
Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro	20
Cláusula 8ª - Formas de Contratação	21
Cláusula 9ª - Limite Máximo de Garantia da Apólice	23
Cláusula 10 – Providências em Caso de Sinistros	24
Cláusula 11 - Prova do Sinistro e Documentos Para Regulação	24
Cláusula 12 - Cálculo do Prejuízo e Indenização	27
Cláusula 13 – Reposição	29
Cláusula 14 - Franquias Dedutíveis	29
Cláusula 15 - Salvados	29
Cláusula 16 – Alterações e/ou Comunicações	30
Cláusula 17 - Perda de Direitos	30
Cláusula 18 – Cancelamento e Rescisão	33
Cláusula 19 – Duplicidade de Seguro, Concorrência de Apólices e Sobreposição Coberturas	de 33
Cláusula 20 – Inspeção	35
Cláusula 21 – Reintegração	36
Cláusula 22 - Pagamento do Prêmio	36
Cláusula 23 - Sub-rogação de Direitos	38
Cláusula 24 – Prescrição	38
Cláusula 25 – Âmbito Geográfico da Cobertura	38
Cláusula 26 – Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação	38
Cláusula 27 - Atualização de Valores	39
Cláusula 28 – Arbitragem	40
Cláusula 29 - Foro	41
Cláusula 30 – Disposições Finais	41
Cláusula 31 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados CONDIÇÕES ESPECIAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RN	41 42
Cobertura Básica - Incêndio Queda de Raio Explosão e Implosão	42

Zurich Empresarial RN Processo SUSEP nº 15414.900175/2018-61

Cláusulas de Coberturas Adicionais	44
72 (setenta e duas) Horas para Danos da Natureza	44
Alagamento ou Inundação	46
Anúncios Luminosos	48
Bagagem	50
Bens de Terceiros em poder do Segurado	52
Bens do Segurado em Locais de Terceiros Especificados	53
Contas a Receber	55
Danos ao Cais	57
Danos aos Refratários	58
Danos Elétricos	59
Danos Materiais por Interrupção do Fornecimento de Utilidades e/ou Serviços	61
Danos na Fabricação – Work Damage	62
Danos por Água	64
Demolição e/ou Desentulho	66
Derrame D'água ou Outra Substância Líquida de Chuveiros Automáticos - Sprinklers	67
Desistência de Sub-rogação de Direitos	69
Desmoronamento	70
Despesas com Honorários de Peritos	72
Despesas com Instalação em Novo Local	74
Despesas com Recomposição de Moldes e Ferramentais	76
Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	78
Despesas de Agilização	80
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	81
Despesas Extraordinárias	84
Despesas Fixas Especificadas	85
Destruição de Salvados	86
Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	87
Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio e Vídeo	89
Equipamentos Eletrônicos	92
Equipamentos em Exposição e/ou Demonstração	95
Equipamentos Estacionários	98
Equipamentos Estacionários Arrendados ou Cedidos a Terceiros	101
Equipamentos Móveis	104
Equipamentos e/ou Objetos Portáteis	106
Erros e Omissões	109

Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão	111
Fermentação Própria ou Combustão Espontânea	112
Fidelidade Aberta	113
Fumaça	116
Furto Simples	117
Impacto de Veículos Terrestres	118
Incêndio em Florestas	119
Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais	121
Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados	122
Matérias Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados	123
Movimentação Interna de Mercadorias	125
Movimentação Interna de Mercadorias e Matérias-Primas de Terceiros	127
Obras de Arte	129
Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida	132
Perda e/ou Pagamento de Aluguel	134
Portões Automáticos	136
Quebra de Vidros	138
Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais	140
Riscos Diversos – Concessionárias	142
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	145
Roubo de Bens de Hóspedes	147
Roubo de Valores de Hóspedes, nas Dependências do Local Segurado, no Interi	or de Cofre 149
Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	151
Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	156
Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	158
Tumulto, Greve, "Lock-Out" e Atos Dolosos	159
Vazamento de Tanques ou Tubulações	161
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e/ou Granizo	162
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisq Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça Cláusulas Particulares	163
Cláusula para Imóveis Tombados pelo Patrimônio Histórico	165
Cláusula de Limite Máximo de Indenização (LMI Único)	168
Cláusula de Sistemas de Proteção Existente	169
Cláusula para Inclusões e/ou Exclusões de Bens e/ou Locais e Alterações de \ Risco	Valores em 170

Zurich Empresarial RN Processo SUSEP nº 15414.900175/2018-61

Cláusula de 1º (primeiro) Risco Absoluto	171
Cláusula Específica para Cosseguro Cedido	172
Cláusula de Cooperação na Regulação de Sinistros	174
Cláusula de Exclusão de Asbestos – WEH	175
Cláusula de Exclusão de Fungos – "Mold Exclusion"	176
Cláusula de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição	177
Cláusula de Exclusão de Micro-organismos – MAP	178
Cláusula de Exclusão de Infiltração, Poluição e Contaminação	179
Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletroma Ataques Cibernéticos	ignéticas e 180
Cláusula de Exclusão por Contaminação Radioativa	181
Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil	182
Cláusula de Exclusão de Riscos Políticos	183
Cláusula de Exclusão de Riscos de Energia Nuclear	184
Danos a Bens ao Ar Livre Decorrentes de Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado e	ou Granizo/ 187
Ato de Terrorismo	189
Cláusula Particular de Preparação de Pedidos de Indenização	190
CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS D	A ZURICH

CONDIÇÕES GERAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RN

Cláusula 1º - Definições

Para efeito das disposições da Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pela

Empresa Segurada para Cobertura de seguro de determinado(s) risco(s)

e que servirá de base para emissão da Apólice.

Acidente: Um acontecimento com data caracterizada e exclusiva, de caráter

diretamente externo, súbito, involuntário e causador de dano.

Acidente de Causa

Externa:

Aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da

ocorrência do risco assumido pela Seguradora independente ou não da

vontade do Segurado.

Âmbito Geográfico: Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela

Apólice.

Apólice: Contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as

coberturas contratadas e os direitos e obrigações do Segurado e da

Seguradora.

Ato Cibernético: Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso, delituoso,

ou uma série de atos relacionados não autorizados, atos maliciosos ou atos delituosos, independente do momento e o lugar, ou a ameaça ou engano dos mesmos, que implique no acesso, interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável no desempenho, uso ou

operação de qualquer Sistema Informático.

Ato de Terrorismo: É o uso de força ou violência e/ou ameaça dos mesmos, por parte de

qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo sozinhos ou em nome ou em conexão com qualquer(quaisquer) organização(ções) ou governo(s), atos esses cometidos com finalidades políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou instigar temor na população ou qualquer parte da

mesma.

Ato Doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de

dolo, o qual fica demonstrado que o agente que o praticou (Segurado ou beneficiário ou o representante de um ou de outro) objetivou o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com a finalidade de fraudar

o Contrato de Seguro.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou

imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Autoridade Competente: Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de

poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente

cláusula particular.

Aviso de Sinistro: Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa

resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim

que dele tiver conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo

Segurado, goza da condição de favorecida em caso de indenização, ou

de parte dela, devida pelo Contrato de Seguro.

Bens Segurados: Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que possam ser

objeto de Propriedade, e as obrigações nos Seguros de

Responsabilidade Civil.

Boa-Fé: No Contrato de Seguro, é o procedimento absolutamente honesto que

têm o Segurado e a Seguradora, ambos agindo com total transparência,

isento de vícios, e convictos de que agem de acordo com a Lei.

Cancelamento: Rompimento antecipado do Contrato de Seguro, por falta de

pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de

indenização pela perda total do bem segurado.

Ciclone: Vento de força 12 (doze) na escala de Beaufort (centro de baixa

pressão).

Coberturas: Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da

efetivação do sinistro previsto no Contrato de Seguro.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano

de seguro.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou

coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os

direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: Contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a

Seguradora e o Segurado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos pré-determinados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na

Apólice.

Comoção Social Para os propósitos desta Apólice, é um tipo de impacto causado nas

pessoas, descontentamento ou indignação popular, resultante da prática de um crime, o qual traz uma grande repercussão negativa à

sociedade.

Dados: Significa informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra

informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou

armazenado por um Sistema Informático.

Dados Eletrônicos: Fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável

para as comunicações, interpretação ou processamento por meio eletrônico e eletromecânico de dados ou equipamentos controlados eletronicamente e pelo programador, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção

e manipulação de tal equipamento.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora, de

acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Material: Todo e qualquer prejuízo causado à propriedade e/ou patrimônio

segurado.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar

estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, sem

necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Depreciação: Perda progressiva de um bem, móvel ou imóvel, legalmente

contabilizável, considerando, dentre outros, a idade e as condições de

uso, funcionamento ou operação.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por

uma pessoa, inclusive com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem; ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido,

quer físico ou financeiro.

Endosso: É o documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a

alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão

discriminadas as características do seguro contratado.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma

mesma causa, passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irreprimível, passível de ser previsto,

porém não controlado ou evitado.

Franquia: Valor, percentual ou período definido na Apólice, referente à

responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes

de sinistros cobertos.

Furação: Vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

Furto Qualificado por Rompimento de Obstáculo: Para os fins desta apólice, será considerado furto qualificado o ato de subtrair bens segurados mediante destruição ou violação de um obstáculo, deixando sinais evidentes de sua execução, conforme definido no Código Penal. Para efeitos de cobertura desta apólice, não serão consideradas as demais qualificadoras definidas no Código Penal, tais como, mas sem limitação, ao emprego de chave falsa, destreza, escalada e abuso de confiança.

Furto Simples:

Simples desaparecimento de um ou mais objetos.

Greve

Cessação coletiva e voluntária do trabalho realizado por trabalhadores com o propósito de obter direitos ou benefícios, como aumento de salário, melhoria de condições de trabalho ou direitos trabalhistas, ou para evitar a perda de benefícios. Ela é realizada de maneira temporária e pacífica

Incidente Cibernético:

Corresponde a qualquer erro ou omissão ou série de erros e omissões relacionadas que impliquem no acesso a, processamento de, uso ou operação de qualquer **Sistema Informático**; ou a qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de relacionados parciais ou totais indisponibilidades ou falhas em acessar, processar, usar ou operar qualquer **Sistema Informático**.

Indenização:

Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários, em decorrência de sinistro coberto pela Apólice, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada ou o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

INMETRO:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Inspeção de Risco ou Vistoria: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma Apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

Limite Agregado:

Valor total máximo indenizável pela **Apólice**, considerando a soma de todas as **Indenizações**, custos e despesas resultantes de diferentes **Sinistros** ocorridos durante a sua **Vigência**.

O Limite Agregado, fixado em valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI), está indicado na Especificação da Apólice.

Não obstante a ampliação prevista no conceito de **Limite Agregado**, o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Sinistro** ou **Ocorrência** e também na série de **Sinistros** resultantes de um mesmo **Evento**.

Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):

Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Local Segurado / Local do Risco:

Endereço ou endereços, expressamente indicados na Apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

Meios de processamento

Significa qualquer propriedade segurada por esta Apólice na qual se

possam armazenar dados, mas não os dados em sí.

Cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

interesse(s) segurado(s).

Objeto do Seguro:

Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

Ocorrência:

Lock-out:

de dados:

Acontecimento, circunstância, evento danoso, sinistro.

Perda Cibernética:

Perda Cibernética, significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou gasto de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente por, contribuido para, resultante de, surgida de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluída, entre outras, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.

Versão Setembro/2024 10 Perda Total: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de

forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado.

Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve corresponder em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor

do bem.

Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas

seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da

ocorrência do evento coberto.

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em

consequência da ocorrência de determinado sinistro coberto pelo

seguro.

A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice, que

são os Prejuízos Indenizáveis.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado em decorrência da contratação do Seguro.

Prêmio Periódico Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade

compatível com as suas características e com a vigência da cobertura,

conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio Único Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência

integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando

um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Primeiro Risco Relativo: Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em

risco for superior ao Limite Máximo de Garantia contratado na Apólice.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do Segurado em contratar o

seguro junto à Seguradora.

Pró-Rata: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao

tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é

calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis

sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na Apólice, para cobertura sujeita a rateio, for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurados no momento do

sinistro.

Regulação de Sinistro: Fase de regulação de um sinistro que consiste na elaboração de um

relatório com a apuração dos danos sofridos pelo Segurado, cujo objetivo é estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem ou não enquadramento na cobertura contratada na Apólice e determinar o

valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no

mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de

uma indenização.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes

(Segurado e Segurador) e cuja ocorrência pode acarretar prejuízo ao

Segurado.

Risco Coberto: Evento para o qual é contratada a proteção através da Apólice de

Seguros.

Risco Excluído: É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não

amparados pelas Condições da Apólice.

Roubo: É o delito cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência

contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela

aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro

e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente

danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o

seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade legalmente constituída que, mediante recebimento do

prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em

caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco

Absoluto:

Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando,

portanto, a cláusula de rateio.

Seguro a Primeiro Risco

Relativo:

É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura, desde que o Valor Total em Risco

apurado no momento do sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco

declarado na Apólice.

Se esse montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos

em rateio como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro: É a ocorrência de um risco, amparado pela cobertura contratada na

Apólice e cuja ocorrência cause prejuízos ao Segurado.

Sistema Informático: Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações,

dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de

propriedade do segurado ou operado por ele.

Sub-rogação de Direitos: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao

Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis

pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – autarquia Federal,

fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Tumulto: Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a

ordem pública, propriedades ou outras pessoas por meio de práticas

de atos predatórios, através de perturbação pública e violenta.

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro)

quilômetros por hora.

Vigência: É o prazo, expressamente informado na Apólice, que determina o

período em que as coberturas contratadas estarão em vigor.

Vírus de Computador: Um conjunto de instruções não autorizadas ou códigos corruptores,

nocivos ou não, incluindo um conjunto de instruções de forma maliciosa introduzidas não autorizadas ou código, programáticas ou não, que se propagam através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de Computador inclui, mas não está

limitado a "cavalos de Tróia", "vermes" e "bombas lógicas".

Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas especificadas na Apólice e respeitado o Limite Máximo de Garantia da mesma, o pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos ocorridos durante a vigência do seguro, consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma das coberturas contratadas na Apólice.

Cláusula 3ª - Bens Seguráveis

O presente seguro garantirá, **conforme indicado na proposta** e de acordo com as coberturas contratadas, **os prédios e/ou seus respectivos conteúdos**, existentes no local do risco.

- Prédio: todas as construções e seus anexos (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tanques e silos metálicos ou de concreto, centrais de ar-condicionado, elevadores, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e desde que integrem as estruturas da construção.
- Conteúdo: máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias, produtos acabados e matérias-primas.

Se não houver indicação na proposta de que o presente seguro deverá garantir somente prédio ou somente um ou mais tipos de conteúdo, todos os bens estarão cobertos e o valor total em risco dos mesmos será levado em conta para fins do disposto na Cláusula 8ª - Formas de Contratação, respeitadas as demais disposições da Apólice.

Cláusula 4ª - Coberturas

- 4.1. Para caracterização deste seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas coberturas, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica, constituída pelas coberturas de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e uma ou mais Coberturas Adicionais previstas, escolhidas a critério do Segurado.
- 4.2. Qualquer outra cobertura, além da básica e das adicionais oferecidas pelo Zurich Empresarial RN, só terá validade se incluída na Apólice através de Limite Máximo de Indenização e cláusula específica.
- 4.3. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens de propriedade do Segurado e aos bens de terceiros, quando inerentes à atividade do Segurado e enquanto estiverem em locais especificados na Apólice.

Cláusula 5º - Prejuízos Indenizáveis

Para fins deste seguro consideram-se indenizáveis, até os respectivos limites máximos de indenização fixados na Apólice, os prejuízos e despesas decorrentes:

- 5.1. Diretamente dos riscos cobertos;
- 5.2. De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- 5.3. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior.

São também indenizáveis os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, decorrentes de:

5.4. Despesas de Salvamento: os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minimizar o dano ou salvaguardar o bem, limitados, porém, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice e ao Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

A Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na Apólice de seguro desde que devidamente contratados pela Empresa Segurada, até os limites fixados na Apólice, e pagos os devidos prêmios do seguro.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

Cláusula 6ª - Exclusões Gerais

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 6.1. Quaisquer riscos cobertos por garantias não contratadas;
- 6.2. Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- 6.3. Má qualidade, vício intrínseco, declarado ou não pelo Segurado, na proposta do seguro;
- 6.4. Danos de responsabilidade da Empresa Segurada (salvo para as coberturas de Responsabilidade Civil);
 - São excluídos os danos sofridos pela Empresa Segurada, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com ele residam ou dependam economicamente, ou, ainda, a seus sócios;
- 6.5. Riscos Nucleares caracterizados por qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais, pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

6.6. Terremotos, furacões, vendaval, ciclones, alagamento, maremotos, água do mar proveniente de ressaca, maresia, chuva, entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza que não constem nos riscos cobertos da cobertura básica ou das demais coberturas contratadas;

- 6.7. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, ato de autoridade pública, civil, militar ou usurpadores de autoridade;
- 6.8. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 6.9. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- 6.10. Fianças e sanções legais;
- 6.11. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e de seus respectivos beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 6.12. Apropriação indébita, estelionato, furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, mesmo que tenha havido abuso de confiança ou fraude, ainda que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 6.13. Prejuízos causados por culpa grave ou má-fé da Empresa Segurada, seus sócios, diretores e prepostos;
- 6.14. Roubo e/ou furto qualificado, ainda que praticados durante ou depois da ocorrência dos demais riscos cobertos, mesmo que a ocorrência de sinistro envolvendo qualquer dos demais riscos cobertos tenham contribuído para tais perdas, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e respeitadas suas disposições;
- 6.15. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 6.16. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";
- 6.17. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto

- segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, ferrugem, umidade, chuva, escamação ou incrustação;
- 6.18. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 6.19. Danos decorrentes de greves, tumultos ou convulsões sociais de qualquer natureza, exceto aqueles da cobertura de Tumultos, Greves, Lock-out e/ou Atos Dolosos, quando contratada;
- 6.20. Danos elétricos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel;
- 6.21. Danos causados a terceiros, exceto se contratada cobertura de Responsabilidade Civil Complementar;
- 6.22. Queimadas em Zonas Rurais;
- 6.23. Qualquer tipo de poluição, contaminação ou vazamento em função dos serviços e bens garantidos pela Apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 6.24. Quaisquer danos extrapatrimoniais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 6.25. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados dentro ou fora dos locais expressamente indicados na Apólice;
- 6.26. Vírus eletrônicos, perda, dano, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos, decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- 6.27. Perda Cibernética, exceto a Perda física ou Dano físico à Propriedade segurada sob esta Apólice causada por qualquer incêndio ou explosão resultante de incêndio, que resulte diretamente de um Incidente Cibernético, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice. No entanto, de qualquer forma, permanecem excluídos os prejuízos resultantes de Incidente Cibernético que seja causado por, tenha contribuído para, seja resultante de, que surja fora de ou em conexão com uma Lei Cibernética que inclue, mas não se limita a, qualquer ação tomada em, controlando, prevenindo, suprimindo ou remediando qualquer Ataque Cibernético;

- 6.28. Perda, Dano, reclamação, custo, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuindo para, resultante de, que surja de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauração ou reprodução de qualquer Dado, incluída qualquer quantidade pertencente ao valor de tais Dados, ao Segurado ou a qualquer outra parte, inclusive se tais Dados não puderem ser recriados, recompilados ou reordenados, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência ao mesmo, excetuando-se o custo de reparar ou substituir os Meios de Processamento de Dados em sí, mais os custos de copiar os Dados de cópia de segurança ou de originais de uma geração anterior, quando decorrentes de uma perda física ou dano físico segurado por esta Apólice, destacando que estes custos não incluirão investigações e Engenharia nem os custos de recriar, recompilar ou reordenar os Dados. Se tais meios não são reparados, substituídos ou restaurados a base de avaliação será o custo dos Dados em branco de processos multimídia;
- 6.29. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 6.30. Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 6.31. Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de facto" para assim proceder;
- 6.32. Mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- 6.33. Contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- 6.34. Recuperação de encostas e taludes;
- 6.35. Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviço público, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, testar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- 6.36. Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- 6.37. Fermentação própria, combustão espontânea;
- 6.38. Explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamites ou de outros explosivos;
- 6.39. Vibração, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os de máquinas e equipamentos objetos do seguro;

- 6.40. Acidentes causados aos bens segurados, bem como aos bens de terceiros em poder do Segurado, resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 6.41. Cláusula de Exclusão de Erro na Interpretação de datas por Equipamentos Eletrônicos:

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar aparentemente de forma correta após aquela data;

Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- 6.42. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre a Empresa Segurada e o terceiro reclamante, existir ligação, interligação ou coligação societária ou acionária ou por cota até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da Empresa Segurada e da empresa reclamante.
- 6.43. Não caberá qualquer indenização por este seguro, para qualquer cobertura contratada, quando constatado que o imóvel está abandonado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias.
- 6.44. Doenças Infectocontagiosas
 - 6.44.1. Não obstante qualquer outra cláusula e/ou condição deste seguro que diga o contrário, esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reinvindicação, sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que

ocorra simultaneamente ou qualquer sequência, de Doenças Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa.

- 6.44.2. Para o propósito desta cláusula, perdas, danos, reinvindicações, sinistros, custos, despesas ou outras somas incluem, mas não se limitam, a qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:
 - Para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia;
 - II. Qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela Doença Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia.
- 6.44.3. Conforme utilizado nesse documento, uma doença infectocontagiosa significa qualquer doença que possa ser transmitida pelo meio de qualquer substância ou agente, de um organismo para outro, onde:
 - A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não; e
 - II. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui mas não se limita à transmissão por ar, fluídos corporais, de ou para qualquer superfície o objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivo; e
 - III. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem-estar ou pode causar e/ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos desta apólice.

Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Salvo estipulação expressa em contrário na Apólice ou contratação de Cobertura adicional específica, não estão abrangidos pelo presente seguro os danos causados aos:

- 7.1. Bens não inerentes à atividade fim da empresa segurada;
- 7.2. Bens de Terceiros;
- 7.3. Objetos e peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- 7.4. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, letras, moeda cunhada, cheques, selos, papel moeda;
- 7.5. Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- 7.6. Manuscritos, plantas, croquis, projetos, modelos, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco, não

respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

- 7.7. Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;
- 7.8. Veículos automotores para uso em via pública;
- 7.9. Estradas, ramais de estradas de ferro, canais, pontes, superestruturas e linhas de transmissão;
- 7.10. Árvores, jardins, gramados, florestas, plantas ornamentais, plantações, água estocada e animais;
- 7.11. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 7.12. Mercadorias, matérias primas e produtos em fabricação depositados ao ar livre;
- 7.13. Construções tipo galpão de vinilona, ou com fechamento e/ou cobertura de vinilona ou de qualquer outro material combustível, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- 7.14. Bens em trânsito, fora do estabelecimento do Segurado;
- 7.15. Explosivos, Armas e Munições, de qualquer espécie;
- 7.16. Equipamentos portáteis, GPS, agendas eletrônicas, celulares, calculadoras de bolso, palmtops, laptops, notebooks e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídas pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- 7.17. Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do Segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do Segurado, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado e contratada a respectiva cobertura adicional;
- 7.18. Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.

Cláusula 8º - Formas de Contratação

Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação abaixo, para cada um dos locais descritos na Apólice, em separado:

- 8.1. Para a Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão e para a Cobertura Adicional de Lucros Cessantes Consequentes de Danos Materiais:
 - 8.1.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

Trata-se de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a

Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

8.1.2. Seguro a Primeiro Risco Relativo:

Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ou igual a 80% (oitenta por cento): a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação.

Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro, for inferior a 80% (oitenta por cento): correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um valor em risco especificado na Apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado em um local ou tipo de bens para compensação de insuficiência em outro.

Para fins de apuração do valor em risco na data do sinistro, serão considerados todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, que estejam incluídos sob um mesmo Limite Máximo de Indenização.

8.1.3. Seguro a Risco Total:

Forma de contratação em que o Limite Máximo de Indenização da cobertura a que se refira é igual ao valor em risco declarado pelo Segurado. Caso o valor em risco apurado no momento do sinistro seja superior ao valor em risco declarado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado.

8.2. Para as demais Coberturas Adicionais:

Salvo declaração em contrário no texto da cobertura adicional ou na Apólice, para as demais coberturas contratadas este seguro funcionará a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Adicionais não poderão, para cada cobertura, serem superiores ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica.

Cláusula 9ª - Limite Máximo de Garantia da Apólice

- 9.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Salvo disposição em contrário na Especificação da Apólice, este limite será igual à soma dos Limites Máximos de Indenização LMI das coberturas:
 - 9.1.1. Plano de Seguro de Danos Materiais:
 - i. Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
 - ii. Demolição e Desentulho;
 - iii. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
 - iv. Perda e/ou Pagamento de Aluguel;
 - v. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.
 - 9.1.2. Plano de Seguro de Responsabilidade Civil:
 - i. Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;
 - ii. Anúncios e Antenas;
 - iii. Danos Morais;
 - iv. Do Empregador;
 - v. Guarda de Veículos de Terceiros.
 - 9.1.3. Plano de Seguro de Lucros Cessantes:
 - i. Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
 - ii. Despesas com Honorários de Peritos.
- 9.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 9.3. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia LMG da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização.
- 9.4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 9.5. O Limite Máximo de Indenização LMI de cada cobertura ficará reduzido, em caso de sinistro, do respectivo valor indenizado.

Cláusula 10 – Providências em Caso de Sinistros

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, deverá:

- 10.1. Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações:
 - i. data;
 - ii. hora;
 - iii. local;
 - iv. bens sinistrados;
 - v. estimativa dos prejuízos; e
 - vi. causas prováveis do sinistro.
- 10.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- 10.3. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;
- 10.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme Cláusula 11 - Prova do Sinistro e Documentos Para Regulação, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;
- 10.5. Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de citação judicial ou administrativa proposta por terceiro prejudicado, no caso das coberturas do Plano de Seguro de Responsabilidade Civil;
- 10.6. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- 10.7. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reparação, reconstrução ou reposição dos bens;
- 10.8. Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

Cláusula 11 - Prova do Sinistro e Documentos Para Regulação

11.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebêlos, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

- 11.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 11.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora;
- 11.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;
- 11.5. Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados abaixo e/ou nas cláusulas das coberturas adicionais contratadas, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável;
- 11.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita nos itens anteriores, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 11.7. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item 11.6 acima, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a Cláusula 27 Atualização de Valores, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
- 11.8. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional;
- 11.9. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na Cláusula 22 Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;

11.10. Documentos Básicos Necessários:

Cobertura	Documentos Básicos para Análise de Sinistros				
➤ Todas (Básica e Adicionais): documentos ao lado mais os abaixo e os constantes nos textos das Coberturas Adicionais para cada tipo de cobertura envolvida.	✓ Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;				
	✓ Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;				
	✓ Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;				
	✓ Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;				
	✓ Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.				
 Básica: Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão 	✓ Laudo do Corpo de Bombeiros e 02 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.				
> Anúncios Luminosos					
> Equipamentos Eletrônicos					
> Equipamentos Estacionários					
> Equipamentos Móveis	√ 02 (dois) orçamentos para reparo ou, no caso de perda total orçamentos para substituição dos bens sinistrados.				
Fumaça					
> Impacto de Veículos Terrestres					
Quebra de Vidros					
Queda de Aeronaves					
➤ Danos Elétricos	➤ Laudo da assistência técnica e 02 (dois) orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.				
Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos - Sprinklers	✓ Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.				
 Despesas com Recomposição de Registros e Documentos 	√ 02 (dois) orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados.				

Documentos Básicos para Análise de Sinistros
✓ Comprovantes das despesas.
✓ Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário, documentos contábeis que comprovem o prejuízo, cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho.
✓ Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento.
✓ Boletim de Ocorrência Policial, 02 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
✓ Boletim de Ocorrência Policial, comprovante da entrega dos valores aos portadores, documentos contábeis que comprovem o prejuízo e cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.
✓ Boletim de Ocorrência Policial, documentos contábeis que comprovem o prejuízo.
✓ Boletim de Ocorrência Policial, 02 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
✓ Laudo do Instituto de Meteorologia, 02 (dois) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

Cláusula 12 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

12.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

12.1.1. No caso de prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- Tomar-se-á por base o "Valor Atual", ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
- ii. Respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e somente depois de completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo

que esse complemento não poderá ser superior ao "Valor Atual" fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;

- iii. Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;
- iv. O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização;

12.1.2. No caso de mercadorias e matérias-primas:

 Tomar-se-á por base o valor de custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

12.1.3. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos:

i. Tomar-se-á por base o do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta Apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

12.2. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:

I = P - F - S, onde:

P = Prejuízos Indenizáveis;

F = o valor da franquia, se houver;

- S = o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;
- I = Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- 12.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice ou cobertura adicional contratada.
- 12.4. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a Cláusula 27 Atualização de Valores, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação.

12.5. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na Cláusula 22 - Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

Cláusula 13 – Reposição

- 13.1. A Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.
- 13.2. O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora: plantas, especificações, registros contábeis e quaisquer outros esclarecimentos necessários à apuração dos prejuízos ou à reposição prevista no item anterior.
- 13.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro e que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item 13.1 acima.

Cláusula 14 - Franquias Dedutíveis

- 14.1. Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória ao Segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante na Especificação da Apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.
- 14.2. No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

Cláusula 15 - Salvados

- 15.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos nesta Apólice, o Segurado não poderá deixar ao abandono os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 15.2. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.
- 15.3. Se a indenização for realizada sem a dedução dos salvados, os mesmos passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da mesma. Nessa hipótese, o Segurado deverá providenciar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos salvados à Seguradora.

15.4. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte do salvado, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

Cláusula 16 – Alterações e/ou Comunicações

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista nos art. 768 e 769 do Código Civil e na Cláusula 17 – Perda de Direitos.

- "Art. 768. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."
- "Art. 769. O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
 - § 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.
 - § 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio."
- 16.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros.
- 16.2. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, nos termos da Cláusula 26 Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação.
- 16.3. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.
- 16.4. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

Cláusula 17 - Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 17.1. Se fizer declarações falsas, inexatas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;
- 17.2. Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja

- exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- 17.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 17.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- 17.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme parágrafo único do Art. 766 do Código Civil:
 - "Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
 - Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio."
- 17.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
 - 17.6.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 17.6.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 17.6.3. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 17.7. Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos para a devida reavaliação dos riscos cobertos;

- 17.8. Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 17.9. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do próprio Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos;
- 17.10. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos;
- 17.11. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- 17.12. Se não mantiver todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na proposta e, portanto, levados em consideração pela Seguradora para aceitação do risco, em perfeita ordem e funcionamento;
- 17.13. Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;
- 17.14. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- 17.15. Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do Art. 787 §2º do Código Civil:
 - "Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.
 - § 1º Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.
 - § 2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizálo diretamente, sem anuência expressa do segurador.
 - § 3º Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador.
 - § 4º Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente."
- 17.16. Se por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere esta Apólice;
- 17.17. Se for constatado que os riscos foram agravados em razão da não observância das disposições constantes na Cláusula 10 Providências em Caso de Sinistro;

17.18. Se agravar intencionalmente o risco ou nos demais casos previstos em lei.

Cláusula 18 – Cancelamento e Rescisão

O presente contrato de seguro será cancelado:

- 18.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 18.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - 18.2.1. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela do item 22.9. da Cláusula 22 Pagamento do Prêmio destas Condições. Para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.
 - 18.2.2. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, além dos emolumentos, a parte do prêmio líquido recebido proporcional ao tempo decorrido (na base *pró-rata temporis*), a contar da data do cancelamento.
- 18.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houverem, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da Cláusula 27 Atualização de Valores destas Condições Gerais;
- 18.4. Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação;
- 18.5. Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da Apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.

Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

Cláusula 19 – Duplicidade de Seguro, Concorrência de Apólices e Sobreposição de Coberturas

- 19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelo Plano de Seguro de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- 19.2.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 19.2.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 19.3.1. despesas de salvamento, conforme definido no subitem 5.4. da Cláusula 5ª Prejuízos Indenizáveis das Condições Gerais, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - 19.3.2. valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 19.3.3. danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 19.5.1. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 19.5.2. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 19.5.2.1. se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - 19.5.2.2. caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 19.5.1 desta cláusula.

- 19.5.3. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 19.5.2 dessa cláusula;
- 19.5.4. se a quantia a que se refere o item 19.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 19.5.5. se a quantia estabelecida no item 19.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 19.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Cláusula 20 – Inspeção

- 20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, em datas previamente acordadas com o Segurado que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização, fornecendo os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
 - 20.1.1. Será fornecido ao Segurado o relatório com as Recomendações de Melhoria de Risco da referida inspeção, para que o Segurado possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.
- 20.2. Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta Apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 20.3. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "pro-rata temporis".

Cláusula 21 – Reintegração

- 21.1. Salvo exceções especificadas na Apólice e mediante anuência formal da Seguradora, solicitação expressa do Segurado e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura indenizada.
- 21.2. Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.
- 21.3. Os pedidos de reintegração aceitos serão processados através da emissão de endosso de reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- 21.4. Salvo disposição em contrário na Especificação da Apólice, fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reduzido do valor da indenização paga, a partir da data do sinistro até o término de vigência da Apólice.

Cláusula 22 - Pagamento do Prêmio

- 22.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, não superiores ao prazo de vigência, mediante acordo entre as partes.
- 22.2. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 22.3. O pagamento do prêmio à vista ou parcelado deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim, nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.
- 22.4. A Apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 22.5. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª (primeira) parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança.
- 22.6. O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.
- 22.7. A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado vigerá a partir do dia previsto na Apólice ou aditivo. O não pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

- 22.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 22.9. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da Apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 22.10. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, e, mediante acordo da Seguradora, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 22.11. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 22.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 23 - Sub-rogação de Direitos

- 23.1. Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 23.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:
 - "Art. 786. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
 - § 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
 - § 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo."

Cláusula 24 - Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles estabelecidos pelo código civil.

Cláusula 25 – Âmbito Geográfico da Cobertura

As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

Cláusula 26 – Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação

Este seguro terá vigência pelo prazo indicado na Apólice, limitado ao máximo de 2 (dois) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas da data de início de vigência indicada na Apólice, obedecidos os seguintes critérios:

- 26.1. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado;
- 26.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, bem como à manifestação formal do ressegurador em razão da cobertura de resseguro facultativo;
- 26.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 26.4. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

- 26.5. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.
- 26.6. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas, havendo ou não, pagamento antecipado de prêmio.
- 26.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, "pro-rata temporis", em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 26.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da Apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 26.9. Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela Seguradora.
- 26.10. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, ou ao seu representante legal, justificando a sua não-aceitação.
- 26.11. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- 26.12. A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes e procedimentos desta cláusula, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

Cláusula 27 - Atualização de Valores

- 27.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 27.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

- 27.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 27.4. Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 27.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Cláusula 28 – Arbitragem

A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciarse, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "Árbitro de desempate":

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.
- O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Cláusula 29 - Foro

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Cláusula 30 – Disposições Finais

- 30.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 30.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br.

Cláusula 31 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

- 31.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 31.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 31.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 31.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RN

Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados, diretamente ocasionados por:

- 1.1. Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- 1.2. Queda de Raio ocorrido dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- 1.4. Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo (Queimadas em Zonas Rurais);
- 2.2. Incêndio resultante de processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo a que sejam submetidos os bens segurados, sempre que os danos fiquem restritos ao equipamento envolvido no processo ou à substância processada;
- 2.3. Fermentação própria, combustão espontânea, inclusive os prejuízos causados por bens suscetíveis a tais eventos, salvo declaração em contrário na Apólice;
- 2.4. Extravasamento de materiais em estado de fusão.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Cláusulas de Coberturas Adicionais

72 (setenta e duas) Horas para Danos da Natureza

Risco Coberto

Mediante contratação desta cláusula, serão consideradas como única ocorrência de sinistro, as avarias, perdas e danos materiais causadas aos bens segurados, ocorridas durante um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, diretamente ocasionadas por:

- 1.1. Terremoto, tremor de terra, maremoto ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica, coberto pela presente Apólice;
- 1.2. Erupção vulcânica;
- 1.3. Furação, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento e alagamento.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais da Apólice não alteradas nesta ou nas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Início e Fim de Responsabilidade

- 4.1. Além das disposições constantes na Cláusula 26 Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação das Condições Gerais, o Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, desde que:
 - data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada, causada aos bens segurados;
 - ii. a data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
 - ñão ocorra sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.2. Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Alagamento ou Inundação

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionados por:

- 1.1. entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares (exceto calhas);
- 1.2. água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 1.3. enchentes;
- 1.4. inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2. Definições Gerais

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Alagamento: Define-se como Alagamento a água, capaz de provocar perdas ou danos, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares; enchentes, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante, bem como, aumento de volume de águas de rios e de canais alimentados naturalmente por tais rios.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- 3.2. água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou

defeituosos;

- 3.3. água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 3.4. água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 3.5. infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- 3.6. pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- 3.7. desmoronamento do edifício;
- 3.8. umidade e maresia.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 4.2. galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- 4.3. cercas, tapumes e muros;
- 4.4. fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
- 4.5. outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na Apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Anúncios Luminosos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos letreiros, painéis e anúncios luminosos instalados no local segurado, diretamente ocasionadas por:

- imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou "lockout";
- 1.2. ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;
- 1.3. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 2.2. operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;
- 2.3. operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral;
- 2.4. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- 2.5. curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. anúncios localizados fora da área do estabelecimento segurado, salvo se instalados em local fixo, discriminados na proposta e expressamente aceitos pela Seguradora.
- 3.2. anúncios instalados em postes ou painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem ou ferrovias.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Bagagem

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, roubo ou extravio, causadas às bagagens de propriedade do Segurado e/ou de funcionários do Segurado quando em viagens a seu serviço.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Bagagem:

é o conjunto de todos os objetos que o viajante levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na presente Apólice.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens.
- 3.2. quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte.
- 4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se as exclusões constantes da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 - Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais deverá ser observado que:

- 5.1. O valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
- 5.2. Na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6. Início e Fim de Responsabilidade

6.1. Além das disposições constantes na Cláusula 26 — Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação das Condições Gerais, os riscos cobertos pela presente cláusula vigorarão desde o momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o seu local de destino final, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado.

7. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Bens de Terceiros em poder do Segurado

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

2. Coberturas

- 2.1. Além do disposto no item 4.2 da Cláusula 4ª Coberturas das Condições Gerais, para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;
- 2.2. A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na Apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Bens do Segurado em Locais de Terceiros Especificados

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, diretamente ocasionadas por incêndio, queda de raio, explosão e implosão, quando estiverem em locais de terceiros, devidamente especificados na Apólice, contendo o respectivo Valor em Risco.

2. Coberturas

- 2.1. Além do disposto no item 4.2 da Cláusula 4ª Coberturas das Condições Gerais, para fins dessa cobertura considera-se:
 - i. Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
 - ii. Queda de Raio dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - iii. Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - iv. Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado.
- 2.2. Mediante estipulação expressa na Apólice e pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de outros eventos.
- 2.3. Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. danos ocasionados durante o transporte;
- 3.2. mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem quanto no destino;
- 3.3. simples carbonização sem ocorrência de incêndio.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Contas a Receber

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estará coberto até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos, cobertos pela presente Apólice, a Registros, sujeitos às condições abaixo.
- 1.2. A indenização sob a presente Apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

2. Coberturas

- 2.1. Além do disposto no item 4.2 da Cláusula 4ª Coberturas das Condições Gerais, aplica-se a esta cobertura, o seguinte:
 - i. Em caso de sinistro sob a presente Apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
 - ii. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.
 - iii. Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente Apólice.
 - iv. Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago sob a presente Apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
 - v. Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.
- 2.2. O Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente cobertura.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas:

- 3.1. esta Apólice não se aplica a sinistros devidos a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.
- 3.2. esta Apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos ao Cais

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos cais, dolfins e quebra-mares, de propriedade do Segurado, existentes nos locais segurados, em consequência de abalroamento de embarcações durante a entrada, permanência e saída dos mesmos.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. danos decorrentes de acidentes em consequência de fortuna do mar;
- 2.2. danos decorrentes de acidentes em consequência de negligência dos proprietários, armadores e operadores das embarcações, tais como: capitães, oficiais e tripulantes;
- 2.3. danos a qualquer tipo de embarcação.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos aos Refratários

1. Risco Coberto

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, ocasionadas por um "acidente", aos refratários localizados no local segurado.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, à exceção de veículos de terceiros quando cobertos nos termos desta cobertura.

4. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 – Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais, para se determinar a indenização devida, conforme termos desta cobertura deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente causadas a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- 2.2. perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 2.3. danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Em complemento à Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, a presente cobertura não cobre partes, peças e componentes não suscetíveis por si só a danos elétricos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, que necessitem de trocas periódicas, tais como:

- 3.1. rolamentos, engrenagens, buchas, eixos e materiais refratários de fornos;
- 3.2. fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X e de radioterapia), tubos de raios catódicos, contatos elétricos de contatores e disjuntores e escovas de carbono.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos Materiais por Interrupção do Fornecimento de Utilidades e/ou Serviços

Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os Danos Materiais decorrentes de interrupção de serviços de energia elétrica provocada por um acidente, amparável pelas coberturas contratadas na presente Apólice, ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço e que resultem em paralisação imediata, total ou parcial, de fornecimento do serviço aos bens garantidos na presente Apólice.
- 1.2. No evento de tal interrupção, a Seguradora, subordinada ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, concorda em indenizar o Segurado pelas perdas e danos sofridos aos bens de sua propriedade e causados pela falta do serviço especificado acima.

Coberturas

2.1. Além do disposto no item 4.2 da Cláusula 4ª – Coberturas das Condições Gerais, para efeito desta cobertura, a Seguradora indenizará apenas os Danos Materiais ocasionados por acidente amparável e/ou previsto pelas coberturas contratadas na presente Apólice.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos na Fabricação – Work Damage

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras causas semelhantes, causados aos:

- 1.1. Produtos manufaturados ou montados pela empresa Segurada, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- 1.2. Produtos inerentes ao negócio da empresa Segurada ou de propriedade de terceiros, mas pelos quais a empresa Segurada seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo manufaturados, manuseados, reparados, inspecionados ou ajustados no local segurado e enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- 1.3. Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios, relacionados diretamente com a atividade exercida pela empresa Segurada, existentes no local segurado, com exceção de:
 - i. guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas e pontes rolantes;
 - ii. locomotivas, caminhões, trolleys e outros veículos.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza;
- 2.2. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
- 2.3. terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), abalo de terreno, inundação;
- 2.4. água ou outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem e substâncias agressivas;
- 2.5. desarranjo mecânico e elétrico dos maquinismos existentes no local segurado;
- 2.6. quaisquer operações de carga e descarga no local segurado;
- 2.7. custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;

- 2.8. perdas e danos resultantes de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na Apólice;
- 2.9. perdas ou danos resultantes de reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais aos negócios do Segurado;
- 2.10. perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos;
- 2.11. lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela Apólice, quais sejam:
 - inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - ii. produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - iii. multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - iv. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- 3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. vidros, porcelana e outros materiais semelhantes;
- 3.2. arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- 3.3. lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis;
- 3.4. pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, exceto se tais perdas ou danos forem consequentes de um acidente causado por outras partes do bem e que estejam cobertas pela presente Apólice.
- 4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Danos por Água

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos causados aos bens segurados, ocasionados por água de origem súbita e imprevista, diretamente decorrentes de ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central.

Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta no abastecimento de água;
 - ii. entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
 - iii. infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes de eventos cobertos por esta cobertura.
- 2.2. Somente estarão cobertos os danos decorrentes dos eventos mencionados no item 1 acima, ficando excluídas desta cobertura quaisquer reclamações referentes ao próprio evento.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Demolição e/ou Desentulho

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as despesas de desentulho e demolição originadas por eventos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente Apólice.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Despesas de desentulho:

São despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e simples limpeza.

Entulho:

É a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

2.2. Em hipótese alguma esta cobertura poderá ser utilizada para garantir a reposição de bens sinistrados, servindo única e exclusivamente para garantir as despesas acima especificadas.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Derrame D'água ou Outra Substância Líquida de Chuveiros Automáticos - Sprinklers

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos causados aos bens segurados, ocasionados por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Instalação de Chuveiros Automáticos - Sprinklers: Abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos - sprinklers.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na Apólice;
- 3.2. infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos sprinklers;
- 3.3. desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- 3.4. inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela influência de qualquer outra fonte que não seja acidental e proveniente das instalações de chuveiros automáticos sprinklers.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Desistência de Sub-rogação de Direitos

Mediante contratação desta cláusula, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 23 - Sub-rogação de Direitos das Condições Gerais do Seguro, com relação ao terceiro expressamente indicado e qualificado na Especificação da presente Apólice, com exceção dos casos de culpa grave, dolo ou má fé.

Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, além dos custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Desmoronamento Parcial:

Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão, por tratarem-se de eventos contemplados nos termos da cobertura básica;
- 3.2. o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

4.1. edifícios em construção ou reconstrução.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas com Honorários de Peritos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, eventuais despesas com honorários de serviços profissionais pagos pelo Segurado a arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados ou corretores de seguros objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, desde que:

- 1.1. Os honorários e os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora;
- 1.2. O laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

Esta Cobertura Adicional não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, que visem à preparação de indenização, de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das

Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas com Instalação em Novo Local

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as despesas com instalação em novo local de idênticas características ao local segurado, caso o Segurado tiver que transferir as suas atividades para outro local, decorrente dos eventos cobertos e contratados neste seguro.
- 1.2. A garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de cobertura do Plano de Seguro I Danos Materiais, cobrindo integralmente os danos causados pelos respectivos eventos.

Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas, ficam também excluídas as avarias, perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de:

- 2.1. perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e
- 2.2. despesas com instalações e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela Seguradora.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 – Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as seguintes despesas:

- 4.1. obras de adaptação;
- 4.2. colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- 4.3. fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto; e

4.4. fretes para mudanças.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas com Recomposição de Moldes e Ferramentais

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos moldes e ferramentais de propriedade do Segurado existentes no local do risco, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição por eventos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente Apólice.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
- 2.2. despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- 2.3. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

3.1. moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

4. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 – Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais deverá ser observado que:

4.1. O valor da indenização será processado tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas com Recomposição de Registros e Documentos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição por eventos de causa externa amparados pelas demais coberturas contratadas, quer estejam no local segurado ou em escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

- 1.1. Estão incluídos nesta cobertura: Fitas Magnéticas, Microfilmes, Discos Rígidos ou Flexíveis.
- 1.2. O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Despesas de Recomposição:

O valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento;
- 3.2. despesas de programação ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
- 3.3. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

4.1. DVD, CD RO e Fitas de Videocassete que se caracterizem como mercadoria.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas de Agilização

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou reposição permanente de bens sinistrados, em consequência de danos físicos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente Apólice.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas contratadas, em hipótese alguma estarão amparadas por esta cobertura todas e quaisquer despesas já amparadas por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente Apólice.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas as quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contenção de sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente Apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o Limite Agregado, também expresso neste contrato.

- 1.1. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cobertura.
- 1.2. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente Apólice de seguro, adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
- 1.3. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
- 1.4. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
- 1.5. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando—se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.
- 1.6. A presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamar através de outra Apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma Apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as Apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
- 1.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
- 1.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente Apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cobertura possui

um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da Apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Despesas de Contenção de Sinistro:

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

Despesas de Salvamento:

São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar—lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta Apólice.

Incidente ou Perturbação no Local do Risco:

Evento súbito, acidental, incerto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Medidas Inadequadas, Inoportunas, Desproporcionais ou Injustificadas:

Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

2.2. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula de cobertura.

3. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Reintegração

Fica entendido e acordado que ao contrário do disposto na Cláusula 21 – Reintegração, das Condições Gerais, não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na Especificação de Apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

6. Sub-Rogação

Além das disposições constantes na Cláusula 23 — Sub-rogação de Direitos das Condições Gerais, realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

7. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas Extraordinárias

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, o custo adicional referente as horas e despesas extraordinárias, resultantes de frete expresso ou fretamento para transportes nacionais (excluído o fretamento para transporte de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes de um acidente amparado pelas demais coberturas contratadas na presente Apólice.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Despesas Fixas Especificadas

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura as despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelo período em que subsista o movimento de negócios ou a produção.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Despesas Especificadas: Entendem—se por Despesas Especificadas, as Despesas Fixas discriminadas na presente Apólice.

- 2.2. As despesas financeiras, para o período base consideradas, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo—se as receitas financeiras auferidas no mesmo período.
- 2.3. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que constituirão o total das despesas fixas especificadas.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Destruição de Salvados

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula fica entendido e acordado que, as mercadorias salvadas de sinistro amparado pela presente Apólice, quando constituídas para reprocessamento ou comercialização, só poderão ser vendidas pela Seguradora mediante acordo expresso com o Segurado.

2. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 – Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais, caso os salvados não possam ser vendidos, deverão ser destruídos e, para efeito do item 12.2 daquela cláusula, o valor das mercadorias destruídas não deverá ser deduzido dos prejuízos indenizáveis.

Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequentes de:

- 1.1. ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- 1.2. alteração ou variação de temperatura da câmera de refrigeração devido a vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- 1.3. falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;
- 1.4. danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão, por já estarem amparados na cobertura básica, exceto na hipótese prevista no item 1.3. acima;
- 2.2. roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- 2.3. danos causados às mercadorias devido a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante;
- 2.4. danos causados pelo uso dos equipamentos de refrigeração em condições não recomendadas pelos fabricantes ou em situações de sobrecarga.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Versão Setembro/2024

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio e Vídeo

Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causadas aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:
 - i. incêndio, queda de raio, explosão e implosão;
 - ii. danos elétricos;
 - iii. operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (exceto danos aos veículos transportadores);
 - iv. roubo e/ou furto qualificado de bens;
 - v. tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos; e
 - vi. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2. Fica entendido e concordado que tais equipamentos deverão estar relacionados na presente Apólice.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Equipamento: Projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas,

retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, antenas

parabólicas, aparelhos de DVDs e televisores.

Equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo:

As câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais

e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

2.2. Para efeito das coberturas descritas nos subitens i. a iv. do item 1.1. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas Condições Gerais e nas Cláusulas das Coberturas Adicionais, que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresarial RN.

Versão Setembro/2024

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos:
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - ii. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
 - iii. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
- 3.2. no caso de roubo e/ou furto qualificado de bens:
 - i. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i.1. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - i.2. "III com emprego de chave falsa";
 - i.3. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas".
 - ii. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.
- 3.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 3.4. operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 3.5. sobrecarga, ou seja, peso excessivo à capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- 3.6. velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura;
- 3.7. apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 3.8. amassamentos ou arranhaduras em superfícies polidas ou pintadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

4.1. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos 1.

- 1.1. Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa ou interna sofridos pelos equipamentos eletrônicos existentes no endereço segurado, que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.
- 1.2. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na Especificação da Apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª - Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Causa externa: Danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do

dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho

ao equipamento segurado.

Causa interna: É todo e qualquer dano originado pelo próprio funcionamento quando

decorrente de defeito de material, falta de lubrificação, parte soltas no interior do equipamento que danifiquem outros componentes e danos elétricos (calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou

fenômeno de natureza elétrica).

Equipamento

Máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos eletrônico: (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções

e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento)

ou térmica (aquecimento ou resfriamento).

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

92 Versão Setembro/2024

- 3.2. Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- 3.3. Danos originados por utilizações inadequadas, forçadas ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- 3.4. Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e arcondicionado;
- 3.5. Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- 3.6. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- 3.7. Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- 3.8. Impacto de veículos ou embarcações;
- 3.9. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- 3.10. Operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço especificado na Apólice;
- 3.11. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- 3.12. Queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;
- 3.13. Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- 3.14. Tremor de Terra, terremoto e maremoto; e
- 3.15. Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.
- 4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro
 - Além dos bens descritos na Cláusula 7º Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:
- 4.1. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- 4.2. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

- 4.3. Equipamentos portáteis ou semiportáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;
- 4.4. Fitoteca e dados em processamento;
- 4.5. Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- 4.6. Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e
- 4.7. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.
- 5. Liquidação de Sinistros
- 5.1. Além do disposto na Cláusula 12 Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais, são indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o limite máximo de indenização fixado na Apólice:
 - i. Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
 - ii. Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
 - iii. Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
 - iv. Despesas de salvamento, nos termos do subitem 5.4 da Cláusula 5ª − Prejuízos Indenizáveis das Condições Gerais desta Apólice; e
 - Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro.
- 5.2. A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta Apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

6. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos em Exposição e/ou Demonstração

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios de propriedade do Segurado, durante o período em que estiverem em exposição e/ou demonstração fora de local de risco do Segurado, no perímetro de cobertura, inclusive durante o translado do local de origem ao local de exposição e/ou demonstração e vice-versa, decorrentes de acidentes de causa externa diretamente consequentes de:
 - i. incêndio, queda de raio, explosão e implosão;
 - ii. alagamento, inundações e/ou enchentes;
 - iii. danos elétricos;
 - iv. desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
 - v. impacto de veículos terrestres;
 - vi. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - vii. operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (exceto danos aos veículos transportadores);
 - viii. roubo e/ou furto qualificado de bens;
 - ix. tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos;
 - x. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2. O Segurado deverá informar à Seguradora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Exposição os seguintes dados:
 - i. local da exposição e segurança;
 - ii. período da exposição (início e término);
 - iii. equipamento(s) a ser(em) exposto(s) marca, modelo, ano e número de série/chassi;
 - iv. valor dos equipamentos;
 - v. quaisquer substituições e/ou alterações que venham a ocorrer durante a exposição e/ou demonstração.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos:
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - ii. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
 - iii. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
- 2.2. no caso de roubo e/ou furto qualificado de bens:
 - i. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i.1. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - i.2. "III com emprego de chave falsa;"
 - i.3."IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."
 - ii. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.
- 2.3. acidentes ocorridos fora do local de exposição e/ou demonstração declarado na Apólice, exceto quando tratar-se de operação de transporte coberta nos termos do subitem 1.1 vii acima;
- 2.4. operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- 2.6. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 2.7. quebra consequente de falhas na operação de montagem ou desmontagem;
- 2.8. arranhaduras em superfícies polidas ou pintadas.

3. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos Estacionários

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente ocasionados por:

- 1.1. ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;
- 1.2. ato involuntário ou imprudência de terceiros;
- 1.3. impacto de veículos terrestres;
- 1.4. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
- 1.5. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Equipamentos Estacionários I:

Máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médicoodontológico, de escritório, telefonia, comunicações e agrícolas de **tipo fixo**, quando instalados para operações permanentes no local segurado, tais como motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras, equipamentos de contabilidade, processamento de dados, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre) e raio X.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 3.2. alagamento e/ou inundação;
- 3.3. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;

- 3.4. operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 3.5. operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 3.6. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.
- 4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro
 - Além dos bens descritos na Cláusula 7º Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:
- 4.1. quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 4.2. equipamentos eletrônicos de pequeno porte (exemplo: microcomputadores);
- 4.3. equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- 4.4. equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- 4.5. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento estacionário segurado;
- 4.6. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- 4.7. fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- 4.8. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- 4.9. materiais e peças auxiliares consumíveis;
- 4.10. "softwares" de qualquer natureza;
- 4.11. postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- 4.12. queda, quebra, amassamento e arranhaduras em superfícies polidas ou pintadas;
- 4.13. mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos Estacionários Arrendados ou Cedidos a Terceiros

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários, de propriedade do Segurado, quando arrendados ou cedidos a terceiros, em Território Nacional, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:

- 1.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão;
- 1.2. danos elétricos;
- 1.3. roubo e/ou furto qualificado de bens;
- 1.4. tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos;
- 1.5. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Equipamentos Estacionários II:

Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operações permanentes em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, geradores, compressores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

Equipamentos Estacionários III:

Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), raio X, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).

2.2. Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas Cláusulas Das Coberturas Adicionais, que fazem parte integrante do seguro Zurich Empresarial RN.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos:
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - ii. prejuízos advindos ao Segurado, ao arrendatário ou ao cessionário caso tenha sido um deles o agente do "lock-out";
 - iii. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado, do arrendatário ou do cessionário.
- 3.2. no caso de roubo e/ou furto qualificado de bens:
 - furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - ii. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - ii.1. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - ii.2. "III com emprego de chave falsa";
 - ii.3. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas".
- 3.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 3.4. operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;
- 3.5. operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- 3.6. arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- 3.7. sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- 3.8. negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

3.9. alagamento e/ou inundação.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. equipamentos acima, quando estiverem em endereços do Segurado;
- 4.2. equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- 4.3. equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- 4.4. equipamentos ao ar livre ou instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos Móveis

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente causados por:
 - i. ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;
 - ii. ato involuntário ou imprudência de terceiros;
 - iii. impacto de veículos terrestres;
 - iv. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos; ou
 - v. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2. Fica entendido e concordado que o(s) equipamento(s) terá(ão) cobertura quando estiver(em):
 - i. instalados e/ou em operação exclusivamente no(s) endereço(s) segurado(s); ou
 - ii. em transladação entre as dependências do Segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões)

Equipamentos Móveis:

Equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "DART" e outros de características semelhantes.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão;

- 3.2. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 3.3. operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 3.4. operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 3.5. operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamento sobre água, em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- 3.6. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 3.7. transporte em veículo cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso ou dimensão do equipamento segurado.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 4.2. acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Equipamentos e/ou Objetos Portáteis

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na presente Apólice, exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta Apólice e em Território Nacional, diretamente consequentes de:
 - i. incêndio, queda de raio, explosão e implosão;
 - ii. danos elétricos;
 - iii. roubo e/ou furto qualificado de bens;
 - iv. tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;
 - v. vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
 - vi. operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (exceto danos aos veículos transportadores);
 - vii. outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Equipamentos e/ou objetos portáteis:

Caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, inclusive Notebooks e Lap Tops, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.

Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

2.2. Para efeito das coberturas descritas nos subitens 1.1.i. a 1.1.v. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas Cláusulas das Coberturas Adicionais, que fazem parte integrante do seguro Zurich Empresarial RN.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por,

resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e/ou atos dolosos:
 - perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - ii. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
 - iii. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
- 3.2. no caso de roubo e/ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos:
 - i. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i.1. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - i.2. "III com emprego de chave falsa";
 - i.3. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas".
 - furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.
- 3.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 3.4. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- 3.5. perda de dados em processamento, apagamento de disquetes e assemelhados;
- 3.6. operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção.
- 4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro
 - Além dos bens descritos na Cláusula 7ª Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:
- 4.1. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- 4.2. equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc.) sem comprovante de entrega.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Erros e Omissões

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade do Segurado, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos temos da presente Apólice, por:

- 1.1. Erro ou omissão não intencional e ocorrido antes da emissão da Apólice, na descrição ou localização dos bens segurados;
- 1.2. Erro ou omissão não intencional e ocorrido em quaisquer alterações posteriores realizadas na Apólice, na descrição ou localização dos bens segurados;
- 1.3. Não inclusão, por erro ou omissão não intencional, de:
 - i. local de risco adquirido ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice;
 - ii. local de risco adquirido ou ocupado durante a vigência da Apólice;
 - iii. erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta Apólice.

2. Coberturas

2.1. Além do disposto no item 4.2 da Cláusula 4ª — Coberturas das Condições Gerais, esta cobertura tem por finalidade amparar as perdas e os danos não indenizáveis nos termos descritos nos itens 1.2 e 1.3 acima, observados o limite e sublimite de indenização estabelecido, somente pelo período em que a cobertura estaria amparada por esta Apólice, caso o erro ou omissão não tivesse ocorrido.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Fermentação Própria ou Combustão Espontânea

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.34 da Cláusula 6ª- Exclusões Gerais das Condições Gerais, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

Obrigações do Segurado:

- Quando tratar-se de soja, a mesma deve ser armazenada com impureza máxima de 1% (um por cento) e com umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 (seis) metros, obrigando-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de movimentação de grãos.
- 2.2. O Segurado deve manter livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. fermentação espontânea decorrente de água de chuva.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Fidelidade Aberta

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.11 da Cláusula 6ª- Exclusões Gerais e no item 7.4 da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções, conforme definições a seguir.

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Caracterização da Cobertura: Esta cobertura somente será caracterizada, para fins de indenização, pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

Data de Ocorrência do Sinistro:

Entende-se por "data de ocorrência do sinistro" a data em que o crime tiver sido cometido, e, como consequência, somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

Empregado:

É toda pessoa física que presta serviço não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho e responsáveis penalmente.

Patrimônio do Segurado:

São todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Obrigações do Segurado

- 3.1. Exigir rigorosa prestação de contas dos empregados que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 (trinta) dias;
- 3.2. Não contratar qualquer outro seguro de fidelidade;

3.3. Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título e a qualquer tempo.

O descumprimento das obrigações acima, desde que propicie a ocorrência do sinistro ou aumente os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do Segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal sinistro.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, não estão cobertos:

- 4.1. o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- 4.2. sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da Apólice;
- 4.3. sinistro que não tenha sido descoberto e avisado pelo Segurado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua ocorrência ou de seu início;
- 4.4. sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o empregado autor do delito;
- 4.5. sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- 4.6. sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- 4.7. sinistros causados por empregados terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados diretos do Segurado;
- 4.8. instituições financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento, investimento e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização e empresas de arrendamento mercantil.

No caso de ser impraticável a verificação do disposto nos subitens 4.2. e 4.3. acima, pela impossibilidade de ser determinada a data da ocorrência ou início do delito com aproximação razoável, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora para o sinistro será de tantos doze avos do Limite Máximo de Indenização desta cobertura quantos meses houverem decorridos entre a data de início de vigência da Apólice e a data da descoberta do delito.

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

6. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Fumaça

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fumaça, conforme definições a seguir.

1.1. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Fumaça:

Entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário, no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Furto Simples

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estará coberto, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, o furto simples dos bens segurados por esta Apólice, localizados em Território Nacional.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

- 3.1. Além dos bens descritos na Cláusula 7ª Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:
 - i. bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);
 - ii. bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - iii. qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.

4. Providências em Caso de Sinistros

4.1. Além do disposto na Cláusula 10 – Providências em Caso de Sinistros das Condições Gerais, para fins de reclamação de sinistro, o Segurado deverá apresentar Boletim de Ocorrência de autoridade policial.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Impacto de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por impacto de veículos terrestres.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Veículo Terrestre: Aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 4.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;
- 4.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Incêndio em Florestas

Riscos Cobertos

Mediante contração desta cláusula, e salvo a exclusão constante no item 7.10 da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados às florestas existentes nos locais de propriedade do Segurado, conforme relação de locais informado na presente Apólice, decorrente exclusivamente de incêndio.

Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Floresta: Conjunto de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, isolado ou separado de outro conjunto de árvores, por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- 3.2. ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- 3.3. inundação e/ou alagamento;
- 3.4. riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- 3.5. atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;
- 3.6. atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;
- 3.7. formigas e cupins;
- 3.8. incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno pelo Segurado;
- 3.9. formação da cultura segurada em zonas ou locais ecologicamente inadequados, e sem adoção de práticas de conservação do solo.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo, quer o incêndio tenha tido origem no próprio terreno do Segurado, quer em terrenos adjacentes.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta Cláusula, fica entendido e acordado que:

- 1.1. Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoção serão por conta do Segurado.
- 1.2. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.
- 1.3. Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.
- 1.4. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.
- 1.5. A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que se dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

Matérias Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, causadas às matérias primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados no local expressamente indicado na presente Apólice, bem como aos produtos em fase de processamento, desde que ocasionadas por um "acidente".

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Acidente: Acontecimento com data caracterizada e exclusiva, de caráter diretamente externo, súbito, involuntário e causador de dano.

Riscos Excluídos

Permanecem as exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Liquidação de Sinistros

Além do disposto na Cláusula 12 – Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais, para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- 5.1. pelo valor de matérias primas e mão-de-obra despendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- 5.2. ao custo de reposição para matérias primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricadas pelo Segurado;
- 5.3. no que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

6. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Movimentação Interna de Mercadorias

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.24 da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas as mercadorias do Segurado, diretamente ocasionadas por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior dos locais segurados.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. operações de carga e descarga, iniciais e finais, dos transportes externos;
- 2.2. os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
- 2.3. operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 2.4. transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- 2.5. estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- 2.6. negligência do Segurado na utilização dos equipamentos para a movimentação das mercadorias, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-las e preservá-las durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 2.7. quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- 2.8. quaisquer danos causados a terceiros decorrente da movimentação das mercadorias.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Movimentação Interna de Mercadorias e Matérias-Primas de Terceiros

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas as mercadorias e matérias primas, de propriedade de terceiros — clientes do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de movimentação dentro dos vários setores dos locais segurados, expressamente relacionados na presente Apólice, através de meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras, inclusive durante o içamento e/ou descida e/ou carga e/ou descarga.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. as avarias, perdas e danos decorrentes de eventos já garantidos nesta Apólice, pelas demais coberturas contratadas;
- 2.2. as avarias, perdas e danos decorrentes de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de qualquer veículo ou equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- 2.3. quaisquer danos causados aos veículos ou equipamentos transportadores;
- 2.4. operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 2.5. defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- 2.6. movimentação dos bens segurados por helicópteros.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Início e Fim de Responsabilidade

4.1. Além das disposições constantes na Cláusula 26 — Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação das Condições Gerais, esta cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Obras de Arte

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura os prejuízos diretamente causados a objetos de arte, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, sob a responsabilidade do Segurado, regularmente existentes no local segurado nesta Apólice, decorrentes de:

- 1.1. incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- 1.2. alagamento e/ou inundação;
- 1.3. desmoronamento;
- 1.4. impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- 1.5. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
- 1.6. roubo e/ou furto qualificado de bens ou simples tentativa de tais atos;
- 1.7. terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- 1.8. tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- 1.9. vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª – Exclusões Gerais das Condições Gerais, que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;
- 2.2. subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- 2.3. operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
- 2.4. furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- 2.5. queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;

2.6. prejuízos consequentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º – Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos objetos de arte que fizerem parte de Exposições.

4. Importância Segurada

- 4.1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada que será, respeitadas as limitações previstas pela presente cobertura, o Limite Máximo de Indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes desta cobertura.
- 4.2. A estipulação da importância segurada que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

5. Limite de Indenização por Unidade Segurada

- 5.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
- 5.2. O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros, sendo que as despesas com os pagamentos para esses profissionais serão de responsabilidade do Segurado.

6. Limite Máximo de Indenização

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nos itens 4 e 5 acima, ao limite fixado na Apólice.

Ocorrência de Sinistro

7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10 – Providências em Caso de Sinistros, das Condições Gerais, em caso de eventual sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro e a remeter-lhe, em um prazo máximo de 07 (sete) dias, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados e toda a documentação cabível ao caso.

- 7.2. Obriga-se também a dar acesso à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito.
- 7.3. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado obriga-se a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.
- 7.4. À Seguradora caberá o ônus de provar a fidedignidade pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

8. Cálculo do Prejuízo e Indenização

- 8.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos pela presente cobertura e Condições Gerais.
 - i. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
 - ii. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como, as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da importância segurada.

9. Depreciação do Valor Artístico

- 9.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
- 9.2. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

10. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na presente Apólice.

- 1.1. Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras, desde que:
 - i. inerentes à atividade do Segurado; e
 - ii. executadas com supervisão de funcionários do Segurado.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;
- sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;
- 2.3. mau acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Início e Fim de Responsabilidade

4.1. Além das disposições constantes na Cláusula 26 – Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação das Condições Gerais, esta cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Perda e/ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, o reembolso referente a perda ou as despesas de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, pelo prazo máximo do período indenitário especificado na presente Apólice, conforme o item 2. Definições desta cláusula.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Pagamento de Aluguel a Terceiros:

Garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente Apólice.

Perda de Aluguel:

Garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente Apólice.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. perda ou as despesas de aluguel decorrentes de qualquer evento que não esteja amparado pelas demais coberturas contratadas;
- 3.2. elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- 3.3. elevação dos gastos por troca do ponto comercial;
- 3.4. elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

5. Indenização:

- 5.1. Além do disposto no item 12.3 da Cláusula 12 Cálculo do Prejuízo e Indenização das Condições Gerais, o valor da indenização será pago em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o prédio deixar de render ou que venha a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de meses do período indenitário especificado na Apólice:
 - se o prédio não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, não podendo, em hipótese alguma, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel;
 - ii. se o Segurado for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas;
 - iii. se o Segurado for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes aos sinistrados, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos mesmos.
- 5.2. Em qualquer das hipóteses acima, o número de prestações não poderá exceder o número de meses fixado como período indenitário na Apólice.

6. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Portões Automáticos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados aos portões automáticos, devidamente instalados no local segurado, ocasionados por impacto de veículos.

2. Definição

Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 3.1. falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos;
- 3.2. danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;
- 3.3. ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- 3.4. atos de condôminos praticados em caso de insanidade mental, de alcoolismo ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- 3.5. danos a veículos de terceiros quando verificado que o veículo foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;
- 3.6. prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, à exceção de veículos de terceiros quando cobertos nos termos desta cobertura.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Versão Setembro/2024

Ouebra de Vidros

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os danos de origem súbita, imprevista e acidental causada aos vidros, mármores, espelhos e granitos planos, fixamente instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- 1.1. imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou "lockout";
- 1.2. ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos;
- 1.3. ação de calor artificial; e
- 1.4. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. quebra motivada por incêndio, raio, explosão e implosão, ocorrida no local onde se encontram instalados os bens segurados;
- 2.2. danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- 2.3. danos materiais resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- 2.4. danos caracterizados como arranhaduras ou lascas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. espelhos que não estejam fixados em paredes, portas, janelas e/ou divisórias;
- 3.2. ferragens e caixilhos em geral;
- 3.3. molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Versão Setembro/2024

Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

2.1. danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.4. veículos e aeronaves, exceto se forem mercadorias inerentes à atividade da Empresa Segurada;
- 3.5. moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.6. veículos ou aeronaves de propriedade de terceiros que estejam sob a guarda e/ou custódia do Segurado.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Riscos Diversos – Concessionárias

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas e os danos decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto qualificado total dos veículos 0 km (zero quilômetro) ou usados e/ou entregues em consignação ao Segurado, quando destinados a:
 - Exposição e venda nas concessionárias;
 - ii. Permanência nos locais expressamente indicados nesta Apólice;
 - iii. Movimentação interna dos mesmos nos pátios da fábrica e depósitos intermediários para fins de manobras;
 - iv. Movimentação externa para fins de demonstrações comerciais (teste drive);
 - v. Transferências dos veículos por meios próprios entre as dependências do Segurado e/ou concessionárias;
 - vi. Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na Apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios;
 - vii. Testes mecânicos;
 - viii. Entregas domiciliares;
 - ix. Prestação de serviços de licenciamento, dentro do perímetro de cobertura indicado no presente contrato.
- 1.2. Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na Apólice, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:
 - i. verificação mecânica até 50 km (cinquenta quilômetros);
 - ii. demonstração comercial ou teste drive até 10 km (dez quilômetros);
 - iii. entregas domiciliares 100 km (cem quilômetros); e
 - iv. transferências entre dependências do local segurado, serviços de licenciamento 100 km (cem quilômetros).
- 1.3. Fica ainda entendido e acordado que, em caso de veículos em movimentação externa para fins de testes mecânicos, somente estarão garantidos os danos sofridos pelos veículos se os mesmos estiverem circulando munidos das chapas especificadas para este fim, dirigidos por funcionários devidamente habilitados, devidamente autorizados pelo Segurado e dentro dos limites sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 2.2. demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 2.3. riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- 2.4. estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;
- 2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- 2.6. negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 2.7. queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta Apólice, devidamente caracterizado;
- 2.8. qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias;
- 2.9. danos causados por embarcações de qualquer espécie;
- 2.10. danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações;
- 2.11. prejuízos resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;
- 2.12. danos aos veículos decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;
- 2.13. simples desaparecimento ou extravio de bens do Segurado, inclusive os veículos para venda e/ou revenda, novos ou usados;
- 2.14. lucros cessantes ou perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por esta Apólice;
- 2.15. alagamento e/ou inundação e enchente;
- 2.16. desmoronamento;
- 2.17. fumaça;

- 2.18. impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento com tração própria;
- 2.19. queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
- 2.20. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Ratificam-se os termos da Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais.

4. Início e Fim de Responsabilidade

4.1. Além das disposições constantes na Cláusula 26 – Prazo de Vigência, Aceitação e Normas de Renovação das Condições Gerais, esta cobertura se dará a partir do momento em que o Segurado receber os bens cobertos até o ato de entrega dos mesmos ao comprador ou ao transportador para devolução ao seu local de origem.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as perdas e danos causados aos bens segurados, diretamente ocasionadas por roubo e/ou furto qualificado, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados, durante a prática ou pela simples tentativa do roubo e/ou furto.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Furto Qualificado: A subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou

rompimento de obstáculos.

Roubo: A subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência

contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i. "Il com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - ii. "III com emprego de chave falsa;"
 - iii. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."
- 3.2. falha do sistema de alarme por negligência flagrante do Segurado;
- 3.3. falta de abrangência do sistema de proteção a todos os acessos do imóvel segurado, quer sejam alarmes ou grades de proteção;
- 3.4. inexistência ou desativação parcial do sistema de segurança informado na ocasião da contratação deste seguro.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- 4.2. componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- 4.3. mostruários e obras de vidro;
- 4.4. softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw, dentre outros);
- 4.5. automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Roubo de Bens de Hóspedes

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado, conforme definições a seguir:

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Bens de Hóspedes: Bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras

fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e

equipamentos portáteis de uso pessoal.

Furto com destruição de

obstáculos:

Subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante Arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado,

desde que tenham deixado vestígios evidentes.

Roubo: Subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de

violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - ii. "III com emprego de chave falsa;"
 - iii. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
- 4.2. objetos preciosos, objetos de arte, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres-fortes fechados com chave e segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Roubo de Valores de Hóspedes, nas Dependências do Local Segurado, no Interior de Cofre

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres devidamente fechados com segredo, conforme definições a seguir.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Cofre: Compartimento de aço utilizado para armazenar dinheiro, ou outros

objetos de valor, provido de porta com segredo em perfeitas condições de

segurança e funcionamento.

Furto com destruição de obstáculos: Subtração de valores de propriedade dos hóspedes, cometida mediante arrombamento de cofre-forte instalado no interior do apartamento ou quarto, durante o período de hospedagem, desde que tenham deixado

vestígios evidentes.

Roubo: Subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência

contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes (enquanto estiverem

hospedados no local segurado).

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição,

alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou

certificados que representem dinheiro.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - i. "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - ii. "III com emprego de chave falsa;"

iii. "IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas."

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

4.1. valores guardados ou deixados fora de cofres fechados com segredo no interior do apartamento ou quarto de hospedagem.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de valores de propriedade do Segurado, **quando em trânsito em mãos de portadores** dentro da área do município em que estiver situado, conforme definições a seguir.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª — Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Local de Origem: Os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Local do Risco

na Apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado, desde que devidamente registrados no mesmo endereço do CNPJ informado na Apólice, bem como os

sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores:

- i. os menores de 18 anos;
- ii. os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii. pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos, salvo estipulação expressa em contrário na Apólice e mediante aplicação da seguinte cláusula, sem prejuízo dos subitens i. e ii. acima e das demais disposições desta cobertura:

Fica entendido e acordado que serão admitidos como portadores os funcionários registrados de empresas prestadoras de serviços de remessas, cobranças e/ou pagamentos, desde que tais empresas mantenham contrato formal de prestação de serviços com o Segurado e que os serviços que envolvam o transporte de valores sejam iniciados e terminados sem interrupções (do local de origem ao local ou locais de destino e vice-versa) ou paradas e sem a execução de serviços simultâneos para outros clientes ou para o próprio Segurado.

Roubo: Subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra

a pessoa do Segurado ou de seus funcionários.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição,

alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou

certificados que representem dinheiro.

Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

2.2. Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na Apólice.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 4.1. valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- 4.2. valores em veículos de entrega de mercadorias;
- 4.3. valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.
- 4.4. extravio ou simples desaparecimento de valores;
- 4.5. valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos portadores;
- 4.6. valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica de pagamento de folha salarial;
- 4.7. valores no interior do estabelecimento segurado, destinado ao pagamento de folha salarial.

5. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais Apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

5.1. a acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

- 5.2. a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados:
 - i. origem;
 - ii. emissor;
 - iii. banco;
 - iv. número do cheque; e
 - v. valor.
- 5.3. a efetuar e proteger as remessas conforme a seguir:

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura:

- i. transporte permitido por um só portador:
 - i.1 Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.

até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

i.2 Cheques ao portador cruzados

até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

i.3 Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos

até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- ii. transporte permitido por 2 ou mais portadores:
 - ii.1 Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.

acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

e até R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

ii.2 Cheques ao portador cruzados acima de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

e até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

ii.3 Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos

acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

e até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

- iii. transporte permitido em veículo com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado, em hipótese alguma, o motorista como guarda ou portador):
 - iii.1 Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.

acima de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

e até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

iii.2 Cheques ao portador cruzados

acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

e até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

iii.3 Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos acima de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

e até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

6. Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado, conforme o item 2. Definições desta cláusula.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Caixa-Forte: Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de

aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para

ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último

com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com

chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição,

alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou

certificados que representem dinheiro.

Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se

tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

3. Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos:

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais Apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- 3.1. fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- 3.2. para os estabelecimentos que mantém suas operações após as 22h00, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h00 às 6h00, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito a indenização em caso de sinistro;
- 3.3. manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro;

3.4. Obrigatoriedade de Depósito Bancário

 Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia anterior, admitindo-se mais de um dia anterior apenas em caso de finais de semana ou feriado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - ii. "III com emprego de chave falsa;"
 - iii. "IV mediante concurso de duas ou mais pessoas."

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 5.1. valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- 5.2. valores em veículos de entrega de mercadorias;
- 5.3. valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

6. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.6 da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra, terremoto ou maremoto.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive aquelas referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções indicados na Apólice;
- 3.2. letreiros e anúncios luminosos;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.4. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Tumulto, Greve, "Lock-Out" e Atos Dolosos

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.18 da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve ou "lock-out", inclusive por atos dolosos.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6º - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
- 2.2. saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas;
- 2.3. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
- 2.4. atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou "lock-out";
- 2.5. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado;
- 2.6. destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

3.1. vidros, mármores, espelhos, anúncios luminosos, painéis, toldos, totem, vitrines, letreiros e similares.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Vazamento de Tanques ou Tubulações

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. má conservação das tubulações e/ou tanques;
- 2.2. obras civis, montagem ou instalação no local segurado.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

3.1. valor intrínseco do líquido perdido no vazamento.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado e/ou Granizo

Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.6 da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e/ou granizo.

2. Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive aquelas referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, lonas e marquises;
- 3.4. máquinas, inclusive de uso agrícola, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. plantações;
- 3.6. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- 3.7. veículos, aeronaves e embarcações, salvo se tratar-se de mercadoria inerente a atividade do Segurado.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula e salvo a exclusão constante no item 6.6 da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive aquelas referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, lonas e marquises;
- 3.4. máquinas, inclusive de uso agrícola, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. plantações;
- 3.6. bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- 3.7. veículos, aeronaves e embarcações, salvo se tratar-se de mercadoria inerente a atividade do Segurado.

4. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Cláusulas Particulares

Cláusula para Imóveis Tombados pelo Patrimônio Histórico

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e concordado mediante inclusão desta cláusula, será concedida cobertura para Imóveis Tombados pelo Patrimônio Histórico para materiais e mão—de—obra especializada, necessários a reconstrução do prédio na sua forma original.

- 1.1. Em caso de sinistro, sem prejuízo das demais disposições previstas nestas condições e nas Condições Gerais e Especiais, fica acordado que:
 - i. a parcela que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particulares arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo órgão e/ou autoridade competente.
 - ii. se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 1.2. Havendo Obras de Arte, que integrem o prédio segurado, como parte de sua construção arquitetônica, elas ficarão abrangidas pelas seguintes cláusulas, sem prejuízo dos demais parâmetros constantes das Condições Gerais e Especiais.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Importância Segurada:

A cada objeto coberto corresponde uma Importância Segurada, que representará, respeitadas as limitações previstas nestas condições, o Limite Máximo de Indenização respectivo em caso de sinistro, assim observadas outras restrições constantes destas condições.

A estipulação da Importância Segurada é de responsabilidade do Segurado, que necessariamente deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

Limite de Indenização por Unidade Segurada:

Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

Limite Máximo de Indenização:

Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nas cláusulas de Definição de Importância Segurada e de Limite de Indenização por Unidade Segurada, ao limite fixado na Apólice.

Ocorrência de Sinistro

- 3.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
 - i. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
 - ii. Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - iii. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.
- 3.2. Obriga—se também a facilitar e/ou autorizar a Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive, mas não exclusivamente escrita contábil, e quaisquer outras que se tornem razoavelmente exigíveis e/ou necessárias para comprovar seu direito.
- 3.3. Em caso de sinistro provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.
- 3.4. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudos de peritos, por ele apresentados, dos objetos sinistrados.

4. Cálculo do Prejuízo e da Indenização

- 4.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas Condições. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
- 4.2. A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da Importância Segurada.

5. Depreciação de Valor Artístico

- 5.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
- 5.2. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Cláusula de Limite Máximo de Indenização (LMI Único)

- 1. Fica entendido e acordado que este seguro foi contratado sob a forma de Limite Máximo de Indenização Único LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente Apólice.
- 2. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao Valor em Risco VR declarado para cada local.

Cláusula de Sistemas de Proteção Existente

- 1. Fica entendido e concordado que as disposições estabelecidas para a concessão de descontos dos riscos que dispuserem de meios próprios para a detecção e combate a incêndio, devem ser observadas, tendo em vista que as condições estabelecidas para a presente Apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.
- 2. Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as disposições estabelecidas para a concessão de descontos, ocorrerá o seguinte:
- 2.1. a redução da indenização que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima. Assim, a indenização será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido, que será calculado considerando a não observância das determinações das referidas disposições;
- 2.2. a fixação de novos termos e condições (T&C) para a renovação.

Cláusula para Inclusões e/ou Exclusões de Bens e/ou Locais e Alterações de Valores em Risco

- 1. Fica entendido e concordado que as inclusões e/ou exclusões de bens e/ou locais e alterações de valores em risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até um valor em risco máximo especificado na Apólice, por local, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.
- 2. A cobrança ou devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, imediatamente subsequentes ao vencimento da presente Apólice, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até o prazo máximo estipulado acima.
- 3. Fica ainda entendido e acordado, que estão excluídos da cobertura de seguro os riscos de alagamento, desmoronamento, inundação, quebra de máquinas, roubo de bens e roubo de valores, se constarem nas condições do presente seguro e a inclusão somente poderá ser concedida ou não, após análise dos laudos de inspeção e pronunciamento expresso desta Seguradora.
- 4. Fica ainda entendido e acordado que:
- 4.1. a presente cláusula não se aplica às alterações de Valor em Risco resultantes de variações de estoque; e
- 4.2. para as inclusões de locais, os mesmos deverão dispor de condições adequadas de proteção contra incêndio e estes estarem 100% (cem por cento) operantes, caso contrário, o Segurado poderá ter a cobertura prejudicada na hipótese de ocorrência de sinistros.

Cláusula de 1º (primeiro) Risco Absoluto

- 1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na Cláusula 8ª Forma de Contratação das Condições Gerais deste seguro, tendo o Segurado declarado que o Valor Total dos Bens Seguráveis não ultrapasse a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), esta Apólice está sendo emitida com garantia a 1º (primeiro) Risco Absoluto.
- 2. Se por ocasião do sinistro for verificada que, no endereço segurado o Valor Total em Risco (Valor Segurável) ultrapassa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos como Cossegurador, na mesma proporção entre valor em risco apurado e os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a relação entre o valor em risco apurado e os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) seja superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco).

Cláusula Específica para Cosseguro Cedido

1. Fica entendido e concordado que os riscos amparados pela presente Apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Zurich Minas Brasil Seguros S. A. é assumido em cosseguro com as entidades seguradoras, de acordo com as proporções sobre o total do risco, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

1.1. Participação em Cosseguro

- i. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.
- ii. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta Apólice somente com a Seguradora-Líder, a qual deverá informar oportunamente a todas as outras Cosseguradoras sobre o desenvolvimento do risco.
- iii. Com este objetivo, as Cosseguradoras acordam que a Seguradora-Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitir os documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.
- iv. Fica entendido também que o total dos prêmios poderá ser liquidado pelo Segurado à Seguradora-Líder, a qual o receberá por si e por representação das outras Cosseguradoras na proporção que a cada uma seja correspondente. A Zurich Minas Brasil Seguros S. A. se obriga a reembolsar as Cosseguradoras com a parte do prêmio que a cada uma seja correspondente dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.
- 2. Fica ainda entendido e acordado que em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora-Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.
- 3. As Cosseguradoras estarão obrigadas a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no risco, na data que a Seguradora-Líder tenha estabelecido.
- 3.1. O Segurado e todas as Cosseguradoras estão de acordo com todos os pontos apresentados e estipulados pela presente Apólice e, em especial, ao disposto pela presente cláusula, através da assinatura de cada um dos documentos em sinal de consentimento e aprovação.

4. Não obstante o disposto no item 3 desta Cláusula Específica para Cosseguro Cedido, as condições a serem consideradas para sinistros devem seguir a Cláusula de Cooperação na Regulação de Sinistros.

Cláusula de Cooperação na Regulação de Sinistros

- 1. A Seguradora-Líder informará à(s) Cossegurador(as), por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente.
- 1.1. A Seguradora-Líder facultará à(s) Cossegurador(as), a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora-Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
- 1.2. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cossegurador(as), de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
- 1.3. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora-Líder, sem a prévia anuência da(s) Cossegurador(as), nos termos desta cláusula;
- 1.4. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total determinado na Especificação da Apólice.

Cláusula de Exclusão de Asbestos – WEH

1. Fica entendido e acordado que esta Apólice prevê seguro apenas para o asbestos fisicamente incorporado a qualquer edifício ou estrutura segurados, e então apenas a parte o asbestos que tenha sido fisicamente danificada durante a vigência da Apólice por um dos seguintes riscos especificados:

1.1. Riscos Especificados:

- i. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
- ii. Descarga Acidental de Equipamentos de Proteção contra Incêndio;
- iii. Impacto de Veículos Terrestres;
- iv. Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
- v. Tumultos, Greves, "Lock Out" e/ou Atos Dolosos; ou
- vi. vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.
- 1.2. Esta cobertura estará sujeita à todas as limitações da Apólice à qual se anexa esta cláusula e, assim como para cada uma das seguintes limitações adicionais:
 - i. Tal edifício ou estrutura deverão estar segurados nos termos desta Apólice por danos causados por tal risco especificado.
 - ii. O risco especificado deve ser a causa imediata e única do dano ao asbestos.
 - iii. O Segurado deverá notificar à Seguradora a existência e o custo do dano assim que possível após o Risco Especificado primeiramente danificar o asbestos. Contudo, esta Apólice não prevê cobertura para qualquer tal dano notificado à Seguradora pela primeira vez após 12 (doze) meses após o vencimento ou encerramento da vigência da Apólice.
- 2. A cobertura de seguro nos termos desta Apólice com relação ao asbestos não incluirá quaisquer valores relacionados a:
- 2.1. Quaisquer erros de projeto, fabricação ou instalação do asbestos;
- 2.2. Asbestos que não for fisicamente danificado por um risco especificado, incluindo exigência ou solicitação de qualquer natureza por parte de autoridades governamentais ou reguladora com relação ao asbestos não danificado.
- 3. Salvo conforme previsto no item 1. Riscos Especificados, esta Apólice não prevê cobertura de seguro para asbestos ou quaisquer valores relacionados ao mesmo.

Cláusula de Exclusão de Fungos – "Mold Exclusion"

- 1. Fica entendido e concordado que esta Apólice não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.
- 1.1. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.
- 1.2. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da Apólice, exceto as estabelecidas acima.

Cláusula de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição

- 1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, estão excluídas todas as perdas e responsabilidades decorrentes de quaisquer Linhas de Transmissão e Distribuição acima e abaixo da superfície, incluindo os fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e quaisquer equipamentos de qualquer tipo que possam estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefone ou sinais telegráficos e todas as comunicações de sinais, seja de áudio ou de vídeo.
- 1.1. Esta exclusão aplica—se a todo equipamento, exceto aqueles situados até uma distância, conforme estipulado na Especificação da Apólice, de uma estrutura segurada.
- 1.2. Esta exclusão aplica—se a perda física ou danos ao equipamento e a todas as interrupções de negócio, perdas consequentes e/ou outras perdas contingentes relativa a Linhas de Transmissão e Distribuição, exceto àquelas perdas contingentes de danos ao patrimônio e/ou interrupção de negócios (inclusive despesas), decorrentes de perdas e/ou danos a linha de terceiros.

Cláusula de Exclusão de Micro-organismos - MAP

- Fica entendido e concordado que esta Apólice não cobre qualquer perda, dano, sinistro, custos, despesas ou outros valores direta ou indiretamente decorrentes de ou relacionados a:
- 1.1. Mofo, umidade, fungos, esporos ou outros micro-organismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença venha causar alguma ameaça real ou potencial à saúde humana.
- 2. Esta exclusão será considerada para qualquer:
- 2.1. perda ou dano fisco à propriedade segurada;
- 2.2. qualquer risco segurado ou causa, estando ou não contribuindo ao mesmo tempo ou em qualquer sequência;
- 2.3. qualquer perda por uso, ocupação ou funcionalidade; ou
- 2.4. qualquer ação solicitada, incluindo, mas não limitada a conserto, substituição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, alteração de lugar, ou passos para endereçar interesses médicos ou legais.
- 3. Não obstante quaisquer outros termos e condições, esta Apólice não cobre:
- 3.1. qualquer custo ou despesa incorrida na limpeza, remoção ou remediação de qualquer fungo; ou
- 3.2. qualquer custo ou despesa incorrida para teste, monitoramento, ou avaliação de existência, concentração ou efeito do fungo.

4. Definições

4.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Fungo: Qualquer forma de fungo (fungus), incluindo mas não se limitando a levedura, mofo, míldio, ferrugem, fuligem, cogumelo, micro—toxinas, odores, ou qualquer outra substância, produto, ou derivados produzidos por, liberado por, ou originário da atual ou passada presença do fungo.

Cláusula de Exclusão de Infiltração, Poluição e Contaminação

- 1. Fica entendido e concordado que esta Apólice não cobre nenhuma responsabilidade decorrente de:
- 1.1. Danos Pessoais ou Danos Físicos, perda de, ou dano a, ou perda decorrente de uso de bem que seja direta ou indiretamente causado por vazamento, poluição ou contaminação sempre condicionado a este parágrafo. Não se aplica a responsabilidade por Dano Pessoal ou Físico, ou perda, ou danos físicos ou destruição de bens tangíveis, ou a perda do uso de tais bens danificados ou destruídos onde tal vazamento, poluição ou contaminação tenham sido causados por um acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência desta Apólice.
- 1.2. O custo de remoção, anulação, ou limpeza decorrente do vazamento, poluição ou contaminação de substâncias, a menos que o vazamento, poluição ou contaminação sejam causados por acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência desta Apólice.
- 1.3. Multas, penalidades, punição ou sentença punitiva ou exemplar.

Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataques Cibernéticos

- 1. Fica entendido e concordado que esta Apólice não cobre responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:
- 1.1. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.
- 1.2. Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

Cláusula de Exclusão por Contaminação Radioativa

- Fica entendido e concordado que esta Apólice não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:
- 1.1. Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear;
- 1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear;
- 1.3. Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.
- 2. Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil

- 1. Fica entendido e concordado que esta Apólice exclui perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por ou em consequência de, Guerra, Invasão, Atos de Inimigos Estrangeiros, Hostilidades (quer seja Guerra declarada ou não), Guerra Civil, Rebelião, Revolução, Insurreição, Poder Militar ou Usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano a propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local.
- Entretanto, fica acordado e entendido que esta Apólice cobrirá qualquer perda ou dano ocasionado por ou através de ou em consequência direta ou indiretamente de qualquer dos seguintes:
- 2.1. Atos de rebelião popular, greves e greves do empregador;
- 2.2. Outros atos de vandalismo e dano malicioso, mesmo se não originado nas circunstâncias descritas no item 2.1 acima e sujeito a que tais atos não sejam parte de guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilhas: sujeito ao âmbito, termos e condições das Apólices originais.

Cláusula de Exclusão de Riscos Políticos

- Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro desta Apólice ou qualquer endosso a ela relacionado, fica acordado que esta Apólice exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano:
- 1.1. Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de, ou dano a bem, por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

Cláusula de Exclusão de Riscos de Energia Nuclear

1. Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de *Pools* (Consórcios) e/ou Associações.

2. Definições

2.1. Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Bens Materiais:

Terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

Instalação Nuclear:

- i. Qualquer Reator Nuclear;
- ii. Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e
- iii. Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.

Material Nuclear:

Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material.

Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear:

Significa a produção, fabrico, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear.

Produtos ou Rejeitos Radioativos:

Quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

Reator Nuclear:

Qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons.

Zona ou Área de i. Alta

Radioatividade:

- No caso de usinas nucleares de energia elétrica e Reatores Nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e
- No caso de Instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exigir a instalação de um escudo ou proteção biológica.
- 3. Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e/ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo:
- 3.1. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica.
- 3.2. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item 3.1, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para:
 - i. A geração de energia nuclear; ou
 - ii. A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.
- 3.3. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida a esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio.
- 3.4. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.
- 4. Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem:
- Qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens
 3.1 a 3.3, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis);
- 4.2. Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item 4.1 acima.

Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

- 5. Contudo, a exceção acima não se estende a:
 - 5.1. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de:
 - i. Material Nuclear;
 - ii. Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou nas instalações de reatores a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição.
 - 5.2. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos:
 - i. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão;
 - ii. Terremoto;
 - iii. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
 - iv. Irradiação e contaminação radioativa;
 - v. Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados no item 5.1 acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

Danos a Bens ao Ar Livre Decorrentes de Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado e/ou Granizo

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na cobertura de Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado e/ou Granizo, esta cláusula garantirá cobertas, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens ao ar livre e diretamente ocasionadas por vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

2. Coberturas

- 2.1. Para fins desta cláusula serão considerados exclusivamente os seguintes Bens Ao Ar Livre, desde que sejam mercadorias inerentes à atividade do Segurado:
 - i. veículos;
 - ii. máquinas, inclusive de uso agrícola;
 - iii. equipamentos móveis; e
 - iv. equipamentos estacionários.
- 2.2. Para efeito desta cobertura serão considerados os bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes.

Riscos Excluídos

Permanecem as demais exclusões da Cláusula 6ª – Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive aquelas referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

4. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª – Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 4.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 4.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, lonas e marquises;

- 4.4. geradores, transformadores quando ao ar livre;
- 4.5. plantações;
- 4.6. aeronaves e embarcações, salvo se tratar-se de mercadoria inerente a atividade do Segurado;
- 4.7. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

5. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Ato de Terrorismo

Fica entendido e acordado que, contratada esta cláusula, o Parágrafo 6.8 de Riscos Excluídos é eliminado e a Seguradora especificamente concorda em pagar por perda ou dano material e a perda de Lucros Cessantes, conforme previsto nesta Apólice, causados ou resultantes de um Ato de Terrorismo, devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, **ocorrido no local definido na apólice**.

A Seguradora não pagará por:

- a) Qualquer ato de terrorismo nuclear, biológico, químico ou radiológico. O termo terrorismo nuclear, biológico, químico ou radiológico é definido da seguinte forma:
 - Qualquer arma ou dispositivo criado ou destinado a causar morte, danos corporais sérios ou danos materiais através da liberação, disseminação ou impacto de produtos químicos tóxicos ou venenosos, ou seus precursores.
 - ii. Qualquer arma ou dispositivo que envolva um agente ou toxina biológicos.
 - iii. Qualquer arma ou dispositivo que envolvam ou produzam uma reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa.
- b) Qualquer perda direta ou indireta decorrente de um Ato de Terrorismo ocorrido em local não segurado por esta apólice, incluindo, entre outras, a perda causada ou resultante da Dependência Intergrupo (Interdependência).
- c) Quaisquer perdas que seriam de outra forma cobertas nos termos desta Apólice sob a Extensão de Lucros Cessantes de Fornecedores e Clientes Especificados e/ou Extensão de Fornecimento de Utilidades (Serviços Públicos).

Na hipótese que qualquer parte desta exclusão seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

Caberá a seguradora a comprovação do ato terrorista por meio de documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Cláusula Particular de Preparação de Pedidos de Indenização

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir os custos razoáveis do Segurado para a preparação de pedidos de indenização com base nesta Apólice, desde que a Seguradora e venha a admitir a existência de cobertura sua responsabilidade pela perda ou dano comprovado.

A responsabilidade prevista nesta cláusula fica limitada ao Limite Máximo de Indenização correspondente indicado na especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Em consideração ao prêmio pago fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada pela presente Cláusula Particular, conforme abaixo:

1. TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Esta Apólice é parte de um programa internacional, uma compilação de apólices denominadas Apólices do Programa Mundial, onde possuem um objetivo em comum: cobrir os Segurados dessas Apólices do Programa Mundial em todo o mundo, de acordo com os termos, condições e limitações acordadas pelo Segurado da Apólice Master. Assim, o Segurado da Apólice Master concordou com cláusulas especiais em relação aos termos, condições, exclusões, Limites de Responsabilidade e Franquias das Apólices de Programa Mundial com a Seguradora da Apólice Master, considerando a intenção global deste programa de seguro. Assim sendo, todas as Apólices de Programa Mundial devem ser lidas neste contexto.

2. FINC – INTERESSE FINANCEIRO DO SEGURADO/SEGURADO

A **Seguradora** indenizará o **Interesse Financeiro do Segurado** quando ocorrer as seguintes condições cumulativamente:

- (i) Reclamação se enquadrar em qualquer das coberturas securitárias ou extensão de coberturas previstas nesta Apólice,
- (ii) Esta **Apólice** não puder prover cobertura e/ou indenizar o **Segurado** com relação a tal **Reclamação**, em função das leis de uma **Jurisdição Estrangeira Restritiva**, e
- (iii) uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva não tenha sido contratada; ou em excesso, quando uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva tenha sido contratada, mas o limite máximo de garantia de tal Apólice do Programa Internacional não seja suficiente para cobrir todo o Prejuízo Financeiro derivado de tal Reclamação.

Em qualquer das hipóteses acima, a **Seguradora**, está sujeita às limitações normativas emanadas das autoridades locais.

Uma vez caracterizada a situação acima, aplicar-se-ão as condições a seguir:

- 2.1 Os Segurados domiciliados em Jurisdição Estrangeira Restritiva aceitam que os Prejuízos Financeiros do Segurado indenizados pela Seguradora para o Segurado no Brasil, nos termos desta extensão de cobertura, afastam qualquer responsabilidade que a Seguradora possa ter tido ou venha a ter em relação às coberturas dos Prejuízos Financeiros sofridos, e que tenham dado causa às referidas indenizações pagas ao Segurado.
- 2.2 Esta cobertura não se aplica a Reclamações feitas em quaisquer dos países expressamente excluídos na Especificação desta Apólice.

- 2.3 A Seguradora não será responsável pela impossibilidade legal, por qualquer motivo, de indenizar ou pela negativa de indenização por parte da Seguradora Local.
- 2.4 A Seguradora não será responsável por qualquer tributo incidente sobre a indenização a ser paga ao Segurado por força desta cobertura que, caso a Seguradora venha a arcar com tais tributos, o Segurado se obriga a reembolsá-la integralmente. Para tanto, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias contados da notificação que será enviada pela Seguradora ao Segurado.
- 2.5. A presente extensão de cobertura não poderá ser acionada se o Segurado não puder receber a indenização nos termos de uma Apólice do Programa Internacional por conta do não cumprimento, por sua parte, de qualquer condição ou obrigação prevista em tal Apólice do Programa Internacional.

3. CLÁUSULA DE INTERPRETAÇÃO – DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES

A abrangência de cobertura desta **Apólice** (tal como interpretado sob as leis aplicáveis) é, no mínimo, tão ampla quanto a cobertura garantida pela **Apólice Master** (tal como interpretado sob a lei aplicável), salvo na medida em que a cobertura desta **Apólice** tenha sido limitada ou restrita por Exclusão ou endosso. Estas disposições não tem efeito sobre os limites excedentes, Franquias, sublimites de responsabilidade, exclusões ou limites de responsabilidade.

4. CLÁUSULA DE NÃO ACUMULAÇÃO OU NÃO AGREGAÇÃO DE LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Em contrapartida à responsabilidade do **Segurado** e suas filiais, de pagar pelo prêmio total das **Apólices de Programa Mundial**, fica acordado que, para os fins do cálculo do **Limite Máximo de Garantia** desta Apólice e de todas as **Apólices do Programa Mundial** combinadas, todos os pagamentos e indenizações dos **Prejuízos Financeiros** decorrentes: (a) desta **Apólice**; (b) da **Apólice Master**, e (c) de todas as Apólices do Programa Mundial, ou qualquer combinação das apólices acima mencionadas sejam somados e limitados ao **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice Master**.

- **4.1.** Fica entendido e acordado que nenhuma parte desta Cláusula será interpretada para aumentar:
- (i) o limite Máximo de Garantia de estabelecido pela **Apólice Master** ou em qualquer outra **Apólice de Programa Mundial**,
- (ii) o **Limite de Responsabilidade** da **Seguradora** desta **Apólice**, segundo estabelecido em suas Especificações, o qual será a responsabilidade máxima da **Seguradora** a todo momento.

5. FRANQUIAS COMBINADAS

Em caso de uma mesma **Reclamação** sob duas ou mais apólices individualmente dentre as **Apólices de Programa Mundial**, somente uma única **Franquia** deverá ser aplicada, sendo igual a maior **Franquia** mencionada nas apólices envolvidas.

6. ACORDO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À AGREGAÇÃO

Se, de qualquer maneira, o Limite Máximo de Garantia for excedido, sob qualquer Apólice do Programa Mundial, o Segurado da Apólice Master irá pagar à Seguradora por qualquer Prejuízo Financeiro excedido ao Limite Máximo de Garantia por qualquer Seguradora das Apólices do Programa Mundial. Qualquer quantia devida sob os termos acima precisará ser paga pela parte em 28 dias após a notificação da Seguradora dando os detalhes do pagamento e/ou despesas incorridas.

7. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS, NOTIFICAÇÕES, REPRESENTAÇÃO, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS APÓLICES DO PROGRAMA MUNDIAL

O Segurado atuará na representação de cada uma de suas Controladas e Subsidiárias das Apólices do Programa Mundial quanto a estruturação, negociação, contratação, pagamento, implementação e gerenciamento de todas as Apólices de Programa Mundial, incluindo todos os seus conteúdos. As Notificações de Sinistros, Reclamações e circunstâncias que possam originar uma Reclamação devem ser notificadas primeiramente sob esta Apólice e, em seguida, à Apólice Master. Além das Notificações obrigatórias desta Apólice, o Segurado e suas Controladas e Subsidiárias ficam obrigados a notificar por escrito a Seguradora da Apólice Master, tão logo tenha conhecimento dos eventos abaixo relacionados:

- I. Reclamações, e/ou
- II. Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- III. Avisos de circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer Sinistro.

8. DEFESA E ACORDO:

Fica entendido e acordado que o **Segurado** da **Apólice** fica obrigado a organizar a defesa apropriada de qualquer **Reclamação** contra qualquer **Controlada** da mesma. A utilização da cobertura se dará apenas por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo **Segurado**, respeitado o limite da garantia contratado. A Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito, com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

9. CANCELAMENTO OU NÃO RENOVAÇÃO DA APÓLICE MASTER:

Todas as **Apólices do Programa Mundial** são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo com essa e seguem o seu **Período de Vigência**. Portanto:

- I. Se a **Apólice Master** for cancelada, todas as **Apólices do Programa Mundial** serão consideradas canceladas a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**; e
- II. Se no vencimento da Apólice Master esta não for renovada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da Apólice Master.

10. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES OU DIFERENÇA DE LIMITES (DIC/DIL)

A presente Apólice prevê cobertura denominada Diferença em Condições e Diferença em Limites, na medida em que:

- a) Os Riscos Segurados e/ou definições e/ou condições previstas nesta Apólice forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer Apólice Local Específica; e/ou
- b) Os Limites de Responsabilidade previstos nesta Apólice forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer **Apólice Local Específica**.

Esta Apólice aplica-se apenas para prever excesso de seguro acima de qualquer valor recebível de tais apólices, exceto nos territórios (cujos pormenores são conhecidos pela **Seguradora**) onde não houver uma **Apólice Local Específica** e a **Seguradora** tenha concordado que a presente Apólice atuará como apólice primária. Os valores **Segurado**s em qualquer **Apólice Local Específica** representarão o valor total em risco no território em questão, exceto se de outra forma acordado pela **Seguradora**.

O Segurado manterá em vigor Apólices Locais Específicas. Quaisquer renovações ou substituições de tais apólices oferecerão a mesma cobertura das apólices originais, exceto se especificamente de outra forma acordado pela Seguradora. Em hipótese alguma deverá a presente Apólice ser considerada uma apólice primária nos casos em que uma apólice tenha vencido ou sido cancelada, ou nos casos em que tenha sido tomada uma decisão deliberada de não contratar seguro local, exceto se tais circunstâncias tenham sido modificadas a aceitas pela Seguradora. Se a cobertura prevista para qualquer perda segurada nos termos desta Apólice e/ou qualquer outra perda for oferecida por qualquer Seguradora local, a presente Apólice Mestre não oferecerá qualquer cobertura, exceto se tiver sido acordada tal seguro local.

10.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA AS SEGUINTES CIRCUNSTANCIAS:

- a) Aplicação de qualquer excesso de cosseguro ou Franquia nos termos de qualquer Apólice Local Específica, exceto conforme previsto pela Condição de Insuficiência de Seguro (deficiência de cosseguro).
- b) Aplicação de quaisquer cláusulas particulares de determinação de valores que reduzam a determinação de valores local.

- c) Devido à insolvência de uma **Seguradora** local, não seja paga (ou paga apenas parte) de uma indenização local.
- d) Quebra de quaisquer condições ou garantias de gestão de risco ou de proteção de risco ou quaisquer outras condições e garantias que tenham sido especificamente aplicadas ao **Segurado** nos termos de qualquer **Apólice Local Específica**.
- e) Qualquer cobertura local de Lucros Cessantes que intencionalmente deixe de ser contratada, ou seja restrita para aumentar o custo de trabalho ou seu equivalente local, exceto se de outra forma acordado por escrito com a **Seguradora**.
- f) Ao Período Indenitário Máximo em qualquer **Apólice Local Específica** ser menor que o limite aplicável à presente Apólice, exceto se a **Seguradora** tiver confirmado que esta Apólice continuará a indenizar o **Segurado** em tais circunstâncias.

Qualquer reclamação por perda ou dano ou interrupção será primeiramente submetida às **Seguradora** de tais **Apólices Locais Específicas**.

11. INSUFICIÊNCIA DE SEGURO (DEFICIÊNCIA DE COSSEGURO)

Fica acordado que, após apuração do valor da perda ou dano nos termos desta Apólice ou de qualquer **Apólice Local Específica**, caso o **Segurado** seja impedido de ser plenamente indenizado, em razão da aplicação de uma condição de rateio / insuficiência de seguro, a **Seguradora** pagará a diferença entre o valor indenizável e o valor total da perda ou dano, sujeito a todos os outros termos, condições e limites desta Apólice. A **Seguradora** não pagará, caso a aplicação das condições de rateio / insuficiência de seguro resultar de insuficiência intencional de seguro ou negligência grave por parte do **Segurado**. Assim que for descoberto qualquer erro inadvertido na determinação dos valores declarados, tal erro deverá ser corrigido imediatamente com aplicação de reajuste retroativo até a data do erro, mas não ultrapassando o período entre a data de renovação e a data de descoberta do erro, e com o devido prêmio adicional ou reembolso de prêmio.

12. DESVALORIZAÇÃO DE MOEDA CORRENTE

Fica entendido e acordado que a **Seguradora** indenizará qualquer deficiência no valor indenizável nos termos de uma apólice de seguros local causada pela desvalorização da moeda corrente do país no qual for subscrita a **Apólice Local Específica**, sujeito à responsabilidade da **Seguradora** não ultrapassar o valor declarado na Seção II — Declarações. O **Segurado** concorda em ajustar tais deficiências tão logo for possível após a data da desvalorização da moeda corrente.

13. ZURICH USIR - REGRAS SEGUROS EUA

Fica entendido e acordado que esta cláusula tem por objetivo esclarecer a abordagem da Zurich para a cobertura de riscos localizados nos EUA e seus territórios. As Regras de Seguro dos EUA são uma solução adotada pela Zurich para cobrir riscos localizados nos EUA para seguros não licenciados.

A aplicação destas regras:

- a) Permitem que exposições localizadas em qualquer ponto dos EUA possam ser seguradas por uma Seguradora Zurich Fora dos EUA.
- b) Aplicam-se também a Guam, Porto Rico e Ilhas Virgens dos EUA.

- c) Representam um "denominador comum" para a legislação aplicável nos estados norteamericanos.
- d) Oferecem às Seguradoras Zurich Fora dos EUA uma estrutura que, se aplicado corretamente, assegura que as práticas comerciais da Seguradora Zurich Fora dos EUA sejam sustentáveis e aplicáveis a todos os estados norte-americanos, seguindo uma regra abrangente.

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) É obrigatório que esteja em vigor uma Apólice Local, que deve oferecer cobertura de seguro para uma parte significativa do risco localizado nos EUA.
- b) A apólice de seguro emitida pela Seguradora Zurich Fora dos EUA pode oferecer cobertura para diferença de condições e diferença de limites (DIC/DIL) e/ou Faixa Excedente acima da Apólice Local (se acordado neste instrumento).
 - Todas as comunicações e Atividades de Seguro acontecem fora dos EUA e não envolvem quaisquer partes localizadas nos EUA.
 - Os pagamentos de sinistros podem ser feitos nos EUA, mas todas as outras Atividades de Seguro devem acontecer fora do país.

14. RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES DE SEGURO (SE APICÁVEL)

Embora determinadas jurisdições não proíbam a cobertura de um risco por uma seguradora não licenciada em si, podem existir outras restrições no tocante a quais Atividades de Seguros podem ser realizadas naquela jurisdição. A Zurich tem o compromisso de assegurar que o **Programa de Seguros Internacional** seja oferecido respeitando essas limitações, atuando nesse sentido e informando o Segurado sobre tais restrições, na medida que elas se apliquem. Entre outras, essas restrições incluem cobrança direta do prêmio ou pagamentos diretos de sinistros à **Empresa Filiada Local Segurada**, porque essas atividades são consideradas parte do negócio de seguro e exigem uma licença de seguradora local. Contudo, algumas dessas jurisdições permitem o reembolso do prêmio ou o repasse dos pagamentos de sinistros pelo **Segurado**, não considerando que a **Seguradora** esteja realizando atividades de seguro.

15. ÂMBITO TERRITORIAL (É EXIGIDA ADAPTAÇÃO CONFORME LOB)

Fica entendido e acordado que, em complemento a Cláusula de Âmbito Geográfico constante nas Condições Gerais desta Apólice de Seguros, estarão excluídos perdas ou danos nos seguintes territórios:

Irã, Síria, Cuba, Myanmar / Burma, Coréia do Norte e Sudão (Norte).

16. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

Fica acordado que à cláusula de **Definições** das **Condições Gerais** da **Apólice** serão acrescentadas as seguintes definições:

- 1. **Apólice(s) do Programa Internacional** é(são) a(s) apólice(s) listada(s) na **Especificação** desta **Apólice**.
- 2. Interesse Financeiro do Segurado representa o Prejuízo Financeiro de qualquer:

- a) Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, em relação a Reclamações no Âmbito do Mercado Aberto de Capitais feitas contra tal Controlada; e/ou
- b) Segurado vinculado a uma Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva em relação a qualquer Reclamação feita contra tal Segurado em tal Jurisdição Estrangeira Restritiva, mas, em ambos os casos, somente se e na medida em que o Segurado tenha sofrido ou venha a sofrer uma perda financeira efetiva em virtude de indenização paga ou adiantada por ele ou do surgimento de uma obrigação legal ou contratual dele de indenizar o Prejuízo Financeiro suportado pela Controlada, na hipótese descrita no item a) acima, ou pelo Segurado, na hipótese descrita no item b) acima.
- 3. **Jurisdição Estrangeira Restritiva** corresponde a qualquer país ou subdivisão política, fora do Brasil, no qual à **Seguradora** não seja permitido segurar **Riscos** ou pagar indenização securitária em razão das leis ou normas infralegais de tal país ou subdivisão política.
- 4. Limite Global Máximo de Garantia: somatória de todos os limites máximos de garantia previstos nas Apólices do Programa Internacional e nesta Apólice, garantidos, conforme o caso, pelas Seguradoras Locais e pela Seguradora por todos os Prejuízos Financeiros ou por qualquer perda ou prejuízo de outro modo definido em cada uma das Apólices do Programa Internacional e nesta Apólice, indenizável nos termos desta Apólice e de todas as Apólices do Programa Internacional.
- 5. **Programa Internacional:** Programa de seguros composto por um conjunto de diferentes apólices emitidas em diversos países, tendo o objetivo comum de cobrir os **Segurados**, segundo os seus respectivos termos, respeitando-se, em qualquer situação, o quanto disposto nesta **Apólice**.
- 6. **Seguradora Local** é a companhia seguradora pertencente ao grupo econômico da **Seguradora**, ou parceiros da **Seguradora** emissora de qualquer **Apólice do Programa Internacional**.

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: www.zurichseguros.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurichseguros.com.br







